



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal

Itambaracá

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR Governador

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO Secretário

MARCIO JULIANO MARCOLINO Diretor Geral

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

EDUARDO PIMENTEL Superintendente

CAMILA MILEKE SCUCATO Superintendente Executiva

JOSÉ ELIZEU CHOCIAI Diretor de Administração e Finanças

ALBARI ALVES DE MEDEIROS Diretor de Operações

VIRGÍNIA THEREZA NALINI Coordenadora de Projetos

HELIO DEITOS Coordenador Operacional

LEANDO MOURA VICTORINO Coordenador de Tecnologia da Informação

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Prefeita

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

SUPERVISÃO

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Diretoria de Operações



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Revisão do Plano Diretor Municipal Itambaracá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2022

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2020

Abril/2022

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	8
INTRODUÇÃO.....	10
3. CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA.....	11
3.1 ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ATUAL	13
3.2.1 Aspectos Regionais	13
3.2.1 Aspectos Municipais.....	15
3.2.2 Aspectos Urbanos	19
3.2 TRANSPORTE COLETIVO.....	31
3.2.1 Transporte Público Coletivo	31
3.3 TRANSPORTE AQUAVIÁRIO	32
3.4 MODAIS NÃO MOTORIZADOS	32
3.4.1 Pedestrianismo.....	33
3.4.1 Ciclomobilidade.....	37
3.5 TRANPORDE DE CARGAS E SERVIÇOS	38
01 - INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL – UR	40
02 - SERRALHERIA MODERNNA	40
3.6 ADEQUAÇÃO A FUTURA MOBILIDADE DE ITAMBARACÁ.....	41
4. CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO.	43
4.1 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	49
5. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES.	52
5.1 CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE	54
5.2 CONSELHOS PLENO E FISCAL	56
5.3 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	57
5.4 CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA	60
5.5 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL - CMDRS.....	61
5.6 CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	63
5.7 CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU	65
5.8 CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE	66
5.9 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.....	67
5.10 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.....	68
5.11 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.....	71
5.12 CONSELHO DE TURISMO.....	71

5.13 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	71
6. SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA.	73
6.1. DINÂMICA POPULACIONAL.....	73
6.2. ASPECTOS AMBIENTAIS.....	74
6.3. ASPECTOS URBANÍSTICOS.....	76
6.4. HABITAÇÃO E ASPECTOS FUNDIÁRIOS.....	77
6.5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	78
6.5.1. <i>Infraestrutura e Serviços Públicos</i>	78
6.5.2. <i>Equipamentos Públicos</i>	80
6.6. CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA.....	84
6.6.1. <i>Adequação atual do sistema viário básico</i>	85
6.6.2. <i>Transporte Público Coletivo</i>	85
6.6.3. <i>Transporte Aquaviário</i>	86
6.6.4. <i>Pedestrianismo</i>	86
6.6.5. <i>Ciclomobilidade</i>	86
6.7. CAPACIDADE DE INVESTIMENTO E DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO.....	86
7. OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.....	88
1. REFERÊNCIAS.....	95
6. EQUIPES TÉCNICAS.....	99

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 – Número de veículos licenciados no município de Itambaracá.....	15
FIGURA 02 – Distribuição percentual da frota de veículos de Itambaracá por categoria no mês de dezembro de 2022.....	17
FIGURA 03 – Condições gerais dos passeios no município de Itambaracá/PR.....	34
FIGURA 04 – Condições gerais dos passeios no município de Itambaracá/PR.....	35
FIGURA 05 – Trecho Rodovia José Mendonça.....	37
FIGURA 06 – Evolução anual do IFGF de Itambaracá/PR – 2013 a 2020.....	45
FIGURA 07 – Evolução anual por indicadores do IFGF de Itambaracá/PR – 2013 a 2020.....	46
FIGURA 08 – Indicadores do IFGF de Itambaracá/PR – 2020.....	47
FIGURA 09 – Rua Jorge Kopp – área de risco municipal.....	74
FIGURA 10 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.....	88
FIGURA 11 – Síntese do IDSC para o município de Itambaracá/PR.....	89

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 – Evolução da frota de veículos de Itambaracá por categoria.....	15
QUADRO 02 – Classificação das Vias do município de Itambaracá.....	18
QUADRO 03 – Dimensões Mínimas Adotadas para as Novas Vias.....	19
QUADRO 04 – Indicadores do Índice Firjan de Gestão Fiscal.....	43
QUADRO 05 – Faixas de qualificação dos indicadores econômico-financeiros referentes à capacidade de pagamento (CAPAG) dos municípios pleiteantes de garantia ou aval da união.....	48
QUADRO 06 – Qualificação final dos indicadores econômico-financeiros referentes à capacidade de pagamento (CAPAG) dos municípios pleiteantes de garantia ou aval da união.....	49
QUADRO 07 – Indicador de Vulnerabilidade Social de Itambaracá.....	81
QUADRO 08 – Objetivos para a construção de uma cidade sustentável.....	91

LISTA DE MAPAS

MAPA 01 – Principais Acessos Viários.....	13
MAPA 02 – Sistema Viário.....	25
MAPA 03 – Pavimentação Urbana - Sede.....	27
MAPA 04 – Pavimentação Urbana – Distrito de São Joaquim do Pontal.....	28
MAPA 05 – Pavimentação Urbana – Bairro Rural Raul Marinho.....	29
MAPA 05A – Uso do solo urbano e Hierarquia Viária - Sede.....	39

APRESENTAÇÃO

Este trabalho contém o desenvolvimento da Segunda Fase “Análise Temática Integrada”, Parte 03, da Revisão do Plano Diretor Municipal do município de Itambaracá, no estado do Paraná.

Esta parte do trabalho contém, conforme Termo de Referência, considerações sobre:

1) Condições gerais acessibilidade e mobilidade, com ênfase na área urbana.

Será avaliada a adequação do sistema viário básico, o deslocamento individual não motorizado, observando às necessidades de circulação da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho e o deslocamento motorizado de cargas e serviços, de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

2) Capacidade de investimento do município.

Será avaliada a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor Municipal (PDM) a ser expresso no Plano de Ação e Investimentos (PAI), do PDM.

3) Estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes.

Serão indicados os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano, de forma direta, e avaliadas as respectivas naturezas, atribuições composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

4) Síntese da Análise Temática Integrada.

Serão sistematizados os resultados obtidos das atividades anteriores (itens 2.4 a 2.12 descritos no Termo de Referência), de modo a indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas para cada uma cidade sustentável.

5) Objetivos para o desenvolvimento municipal.

A partir da síntese da análise temática integrada, item acima, serão definidos os objetivos para o desenvolvimento municipal visando a

garantia dos direitos de inovação, inteligência e sustentabilidade da cidade (item 1.1 descrito no Termo de Referência).

INTRODUÇÃO

A Revisão do Plano Diretor Municipal de Itambaracá visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001), no artigo 2º:

“Do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho, e lazer, e;

Da gestão democrática, que compreende a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento”.

A fase de Análise Temática Integrada é, fundamentalmente, uma etapa de diagnóstico da realidade atual do município em seus mais diversos aspectos sociais, econômica, ambientais, territoriais, urbanísticos, entre outros. Baseado em dados oficiais, levantamento de dados primários, legislações vigentes, cadastros técnicos, imagens, registro fotográfico e levantamento de campo.

Como subsídios para esta produção tem-se as Legislações Municipais, as Legislações Estaduais e as Legislações Federais – em especial o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal de 1988, que tratam da política urbana; além dos dados do último Censo Demográfico realizado em 2010, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e demais informações e dados apresentados ao longo das etapas anteriores.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA.

Conforme preconiza o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 12.587/2012, a mobilidade urbana pode ser entendida como a “condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano”, é a facilidade dos deslocamentos cotidianos de pessoas e bens nos logradouros públicos, como vias e calçadas, através de diferentes modos de transporte (INSTITUTO PÓLIS E MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2005).

A mobilidade nas cidades está relacionada diretamente à qualidade de vida dos cidadãos, visto que a circulação de cargas e de pessoas no território interfere no desenvolvimento econômico e social, pois, além de viabilizar a logística de distribuição de produtos, garante o acesso à saúde, educação, serviços e demais usos ofertados pelo ambiente urbano (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2015). É necessário, portanto, considerar a mobilidade de forma conjunta à organização dos usos e da ocupação da cidade. Desta forma, pode-se afirmar que os estudos de mobilidade devem integrar os diferentes modais de transporte, visando obter o melhor rendimento operacional e econômico do sistema como um todo, considerando – como mencionado - os usos e formas de ocupação do município.

Uma questão fundamental para a mobilidade é a acessibilidade universal, isto é, a garantia de que todas as pessoas possam se deslocar de forma autônoma e segura, sobretudo, as pessoas com restrições de locomoção como, por exemplo, idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

No âmbito nacional, o marco legal da mobilidade é a Lei Federal nº 12.587, de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Constitui um instrumento da política de desenvolvimento urbano, que objetiva integrar os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e da mobilidade de cargas e pessoas dentro do território municipal, conforme disposto no art. 1º desta Lei Federal.

De acordo com a referida lei, os modos de transporte podem ser classificados em motorizados, ou seja, os veículos automotores, como automóveis, caminhões, motocicletas, ônibus, entre outros; e em modos não-motorizados, aqueles que utilizam o esforço humano ou a tração animal para se locomover, a exemplo do ciclismo e do pedestrianismo. Ainda, segundo a Lei Federal nº 12.587/2012, os serviços de transporte são classificados quanto ao objeto (passageiros e cargas), à característica do serviço (coletivo e individual) e à natureza do serviço (público e privado).

Para garantir o desenvolvimento da mobilidade dentro do território nacional, a Lei Federal nº 12.587/2012 estabeleceu as atribuições de âmbito da União, dos Estados e Municípios. Em relação aos Municípios, cabe ao poder público:

I - Planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

II - Prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;

III - capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município.

Ao Plano Diretor fica a responsabilidade de abranger as condições gerais e estratégicas da mobilidade municipal, principalmente no que tange à hierarquização disposta na Lei do Sistema Viário e nas regulamentações dos Códigos de Obras e de Posturas, além de conciliar ao tema do uso e a ocupação do solo com vistas ao atendimento das necessidades de deslocamentos da população. São analisados a seguir os principais assuntos relacionados à mobilidade e à acessibilidade.

3.1 ADEQUAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO ATUAL

3.2.1 Aspectos Regionais

O município de Itambaracá está localizado ao Sul do Brasil e ao Norte do Estado do Paraná.

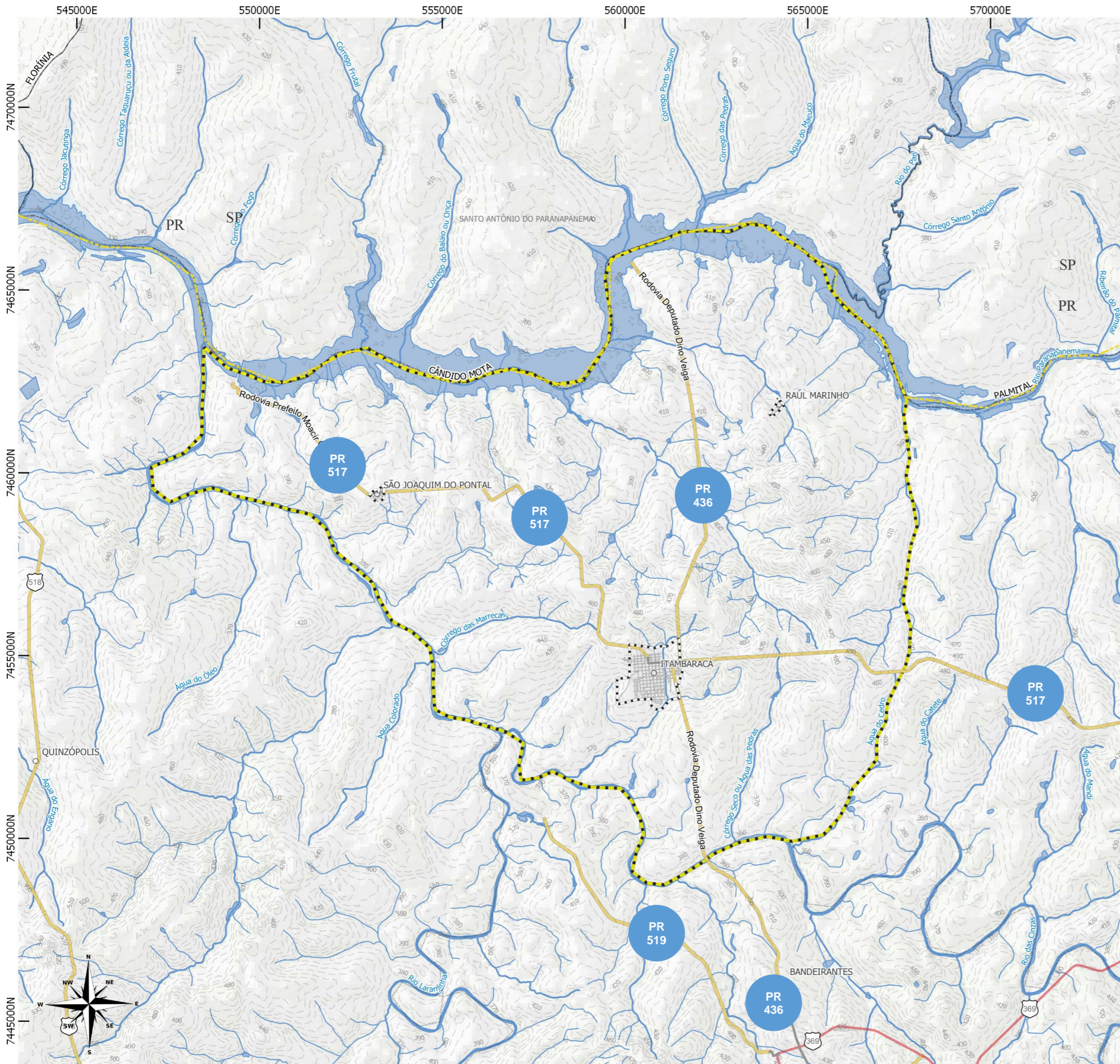
As principais vias de acesso à cidade são: de norte a sul, a Rodovia Deputado Dino Veiga, 12 km de distância da cidade de Bandeirantes, pela Rodovia PR 436, de leste a noroeste, a Rodovia PR 517 (Rua Major Florêncio) com 20.9 km de distância da cidade de Andirá, para Candido Mota, a distância é de 39 km, o acesso é por balsa pelo Rio Paranapanema ou desvio pelo Patrimônio Nossa Senhora Aparecida, município de Andirá.

A PR 436 entre as cidades de Bandeirantes e Itambaracá, recentemente, após solicitações feitas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER), recebeu atenção para a execução das obras de conservação e manutenção da rodovia, oferecendo agilidade e segurança aos usuários.

Na rodovia PR 517, passa grande parte da safra de milho, soja e cana do município, com fluxo constante de veículos pesados, além de linhas de transportes escolares entre outros usos, também está tendo uma atenção referente a revitalização. Recentemente o trecho entre Itambaracá e o Distrito de São Joaquim do Pontal passa por reparos em diversos pontos críticos.

Conforme informações municipais, a situação atual dos acessos, após as melhorias feitas anteriormente, é parcialmente satisfatória, pois encontram-se, em locais específicos, ondulações em alguns trechos que em casos específicos acabam causando movimentos bruscos nos veículos.

O Mapa apresentado a seguir, demonstra os principais acessos ao município e seu traçado inserido ao perímetro municipal. É possível observar que ambas as rodovias estaduais (PR-436 e PR-517), passam pelo perímetro urbano, sendo interseccionadas próximo a Integrada – Cooperativa Agroindustrial.



LEGENDA:

- Limite Estadual
- Limites Municipais
- Limite Municipal de Itamaracá
- Perimetro Urbano de Itamaracá
- Hidrografia
- Massas d'água

Rodovias

- Estadual
- Federal
- Municipal
- Localidades
- Localidades de Itamaracá



ESCALA 1:100000

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Município Itamaracá/PR
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL
 Mapa Principais Acessos Viários
 Prancha nº 01
 Responsável Técnico: Marcos Roberto Borsatti
 Data: 08/07/2022

3.2.1 Aspectos Municipais

O sistema viário básico municipal, conforme exposto no Mapa acima, tem como base as informações disponibilizadas pelo DER e PARANACIDADE, atualizados com dados abertos e com base das imagens de satélite disponíveis.

A Lei nº 1.211/2008, em seu Capítulo II, define as categorias de vias municipais como:

Art. 10º – As vias estruturais visam à interligação de diferentes setores e conjunto de bairros da cidade, visando à fluidez do trânsito.

Art. 12 – Vias marginais de fundo de vale são destinadas a definição entre áreas de preservação e áreas urbanizáveis.

Art. 13 – As vias marginais de fundo de vale industrial são destinadas a definição entre áreas de preservação e áreas urbanizáveis. É também destinada a receber o fluxo de caminhões da área urbana.

Art. 14 – Vias coletoras são aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias estruturais ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

Art. 15 – Vias locais destinam-se a servir diretamente os lotes urbanos, permitindo uma baixa velocidade de percurso. São caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

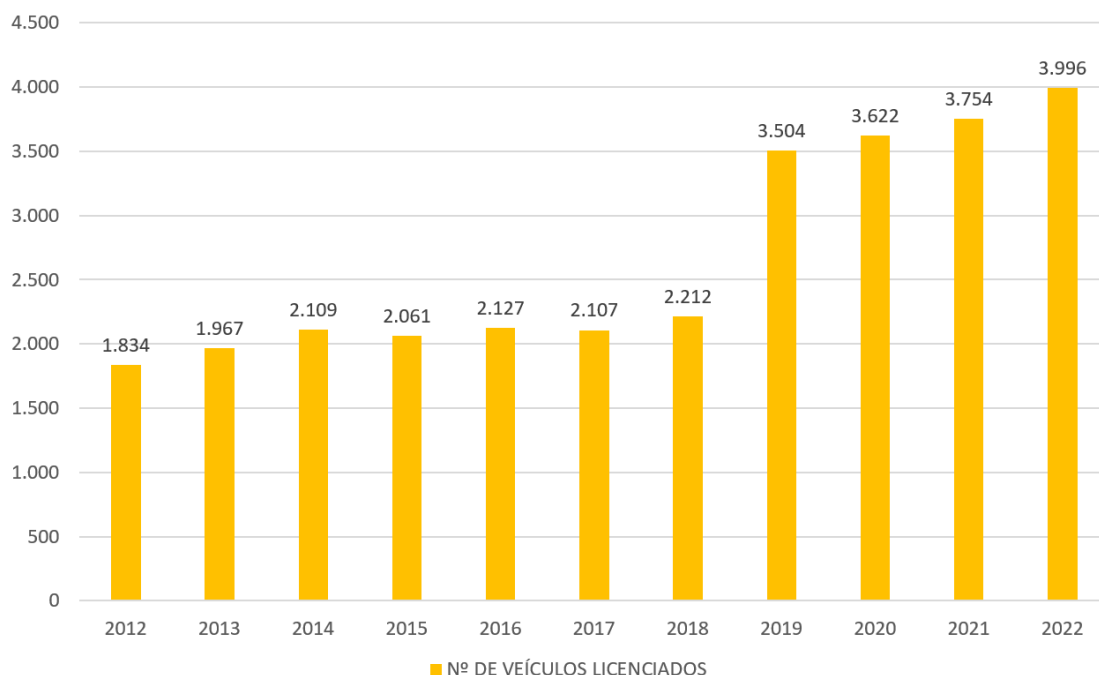
Art. 16 – Ciclovias são as vias destinadas somente ao uso de ciclistas, podendo estar situadas em faixas de outras vias ou em vias exclusivas.

Recentemente foram feitas obras de cascalhamento das vias rurais, o setor de agricultura vem realizando serviços contínuos para o melhoramento nessas áreas, a condição de trafegabilidade é satisfatória nos trechos em que foram realizados os serviços, permitindo o tráfego nas áreas rurais, sendo atendido cerca de 75% da área planejada, conforme informações dos técnicos municipais.

Com relação aos veículos automotores, a quantidade total de veículos licenciados em Itambaracá apresentou uma tendência crescente de veículos

entre 2012 e 2023, como mostra a Figura a seguir. No ano de 2012, havia 1.834 veículos licenciados no município, contudo, aumentou para 3.996 veículos automotores em 2022, o que representa um crescimento de 117%, aproximadamente.

Figura 01 – Número de veículos licenciados no município de Itamaracá.



Fonte: DENATRAN, 2023.

Para a caracterização dos veículos automotores, a Tabela a seguir apresenta a evolução da frota por categoria de veículo. É possível notar que os automóveis são os veículos predominantes na frota licenciada do município, seguido pelas motocicletas, na sequência, aparecem as caminhonetes.

Quadro 01 – Evolução da frota de veículos de Itamaracá por categoria, entre 2012 e 2022 (mês de dezembro como referência)

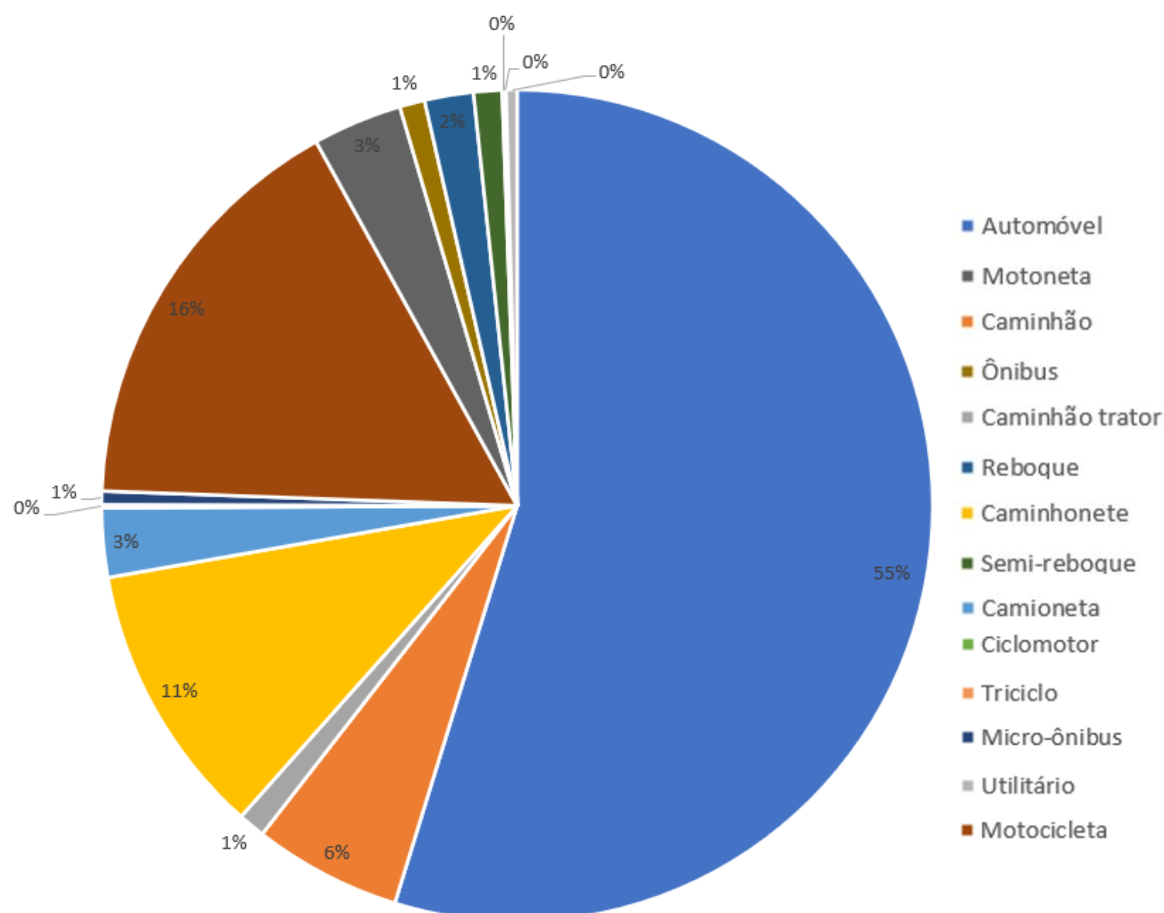
DESCRIÇÃO	ANOS										
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Automóvel	1.477	1.574	1.691	1.722	1.794	1.878	1.952	2.015	2.099	2.149	2.187
Caminhão	142	147	160	170	185	199	200	213	216	215	230

Caminhão trator	17	20	20	20	17	22	28	36	37	41	42
Caminhonete	199	236	271	293	325	331	361	376	403	421	426
Camioneta	88	85	87	88	91	95	101	99	94	106	107
Ciclomotor	4	4	4	4	5	5	5	5	5	5	5
Micro-ônibus	8	10	11	12	12	14	14	17	19	21	21
Motocicleta	512	521	537	559	562	577	594	620	644	640	655
Motoneta	55	59	65	70	74	76	87	104	106	124	139
Ônibus	23	26	29	29	35	35	35	38	39	37	39
Reboque	45	52	57	59	59	63	68	72	74	78	76
Semi-reboque	24	31	32	30	26	29	31	35	39	44	44
Side-car	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
Triciclo	1	2	2	2	2	2	3	3	2	2	1
Utilitário	4	6	8	10	10	10	11	8	11	15	17
TOTAL	2.605	2.779	2.980	3.074	3.203	3.342	3.496	3.647	3.794	3.904	3.996

Fonte: DENATRAN, 2023.

Com base na Figura a seguir, é possível observar que os automóveis representaram 55%, aproximadamente, do total dos veículos licenciados em 2022, seguido por motocicletas, com 16% do total, e pelas caminhonetes, com 11%. O número de caminhões também é expressivo quando comparado a outras categorias, representando 6% do total.

Figura 02 – Distribuição percentual da frota de veículos de Itambaracá por categoria no mês de dezembro de 2022.



Fonte: DENATRAN, 2023.

A partir destes dados, é possível calcular a taxa de motorização, a qual representa a relação entre a quantidade de veículos existentes no município e a população total, de modo a indicar a dependência da população pelos veículos motorizados privados, é possível encontrar a taxa de automóveis para cada 1.000 habitantes (auto./1.000 hab.).

É possível observar que a taxa de motorização apresentou uma tendência de crescimento linear para o município, entre 2012 e 2022. No ano de 2012, Itambaracá possuía 218 auto./1.000 hab., em compensação, no ano de 2022, o município apresentou uma evolução para 335 auto./1.000 hab. Isso significa que a população de Itambaracá depende cada vez mais de veículos motorizados privados.

3.2.2 Aspectos Urbanos

O sistema viário básico atual de Itamaracá foi instituído pela Lei Municipal nº 1.211/2008 e classifica as vias em sete tipologias, a saber: rodovias, vias estruturais, vias marginais de fundo de vale, vias marginais de fundo de vale industrial, vias coletoras, vias locais e ciclovias conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 02 – Classificação das Vias do município de Itamaracá.

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Rodovias - qualquer estrada rural asfaltada. De acordo com definições no Anexo I do Código de Trânsito do Brasil, são vias rurais de rodagem pavimentadas, o que corresponde a uma via de transporte interurbano de alta velocidade, que podem ou não proibir o seu uso por parte de pedestres e ciclistas, sendo de fácil identificação por sua denominação.	PR 436 e PR 517
Vias estruturais - visam à interligação de diferentes setores e conjunto de bairros da cidade, visando à fluidez do trânsito, tem a finalidade de estruturar a mobilidade na sede e de representar o eixo de maior importância local.	Rua Major Florêncio, Rua Presidente Vargas, Rua Interventor Manoel Ribas e a Rua Tiradentes.
Vias marginais de fundo de vale - são destinadas a definição entre áreas de preservação e áreas urbanizáveis, será proibido o tráfego de caminhões de carga de cana e treminhões.	Prolongamento das Ruas Tiradentes, Hilda Rezende e da Rua Amadeu Gobato.
Vias marginais de fundo de vale industrial - são destinadas a definição entre áreas de preservação e áreas urbanizáveis. É também destinada a receber o fluxo de caminhões da área urbana.	Prolongamento das Ruas Tiradentes e Hilda Rezende e perpendicular a elas, no alinhamento final do perímetro urbano
Vias coletoras - são aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias estruturais ou arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.	Rua Lázaro Gomes, Avenida Kanematsu Matsubara, Rua Amadeu Gobato e Rua Hilda Rezende

<p>Vias locais - destinam-se a servir diretamente os lotes urbanos, permitindo uma baixa velocidade de percurso. São caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas, com objetivo de acesso ao lote.</p>	<p>São classificadas como Vias Locais as demais vias existentes.</p>
<p>Ciclovias - são as vias destinadas somente ao uso de ciclistas, podendo estar situadas em faixas de outras vias ou em vias exclusivas, devendo elas serem bidirecionais.</p>	<p>Serão implantadas, mediante elaboração de projeto específico nos locais abaixo descritos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Canteiro central da marginal de fundo de vale industrial; 2. Ao longo do córrego Jaborandi; 3. Marginais de linha de alta tensão; 4. Em outras vias que se fizerem pertinentes.

Fonte: Lei Municipal 1211/2008.

É importante frisar que, as vias existentes e em situação de ocupação, já consolidadas, mantiveram suas dimensões existentes após a publicação da referida Lei, ou seja, não precisam de readequação. Contudo, de acordo com esta normativa, as vias a serem abertas devem adotar as dimensões mínimas pré-estabelecidas, conforme apresentadas no Quadro a seguir.

Quadro 15 – Dimensões Mínimas Adotadas para as Novas Vias.

CLASSIFICAÇÃO	DIMENSÕES
<p>Vias estruturais</p>	<p>DIMENSÃO MÍNIMA de 15,00 (quinze) metros, sendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Calçada: 2,00 (dois) metros de cada lado; 2. Faixa de Rolamento: 6,00 (seis) metros; 3. Estacionamento paralelo: 2,50 (dois e meio) metros de cada lado;
<p>Vias marginais de fundo de vale</p>	<p>DIMENSÃO MÍNIMA de 12,00 (doze) metros, sendo:</p>

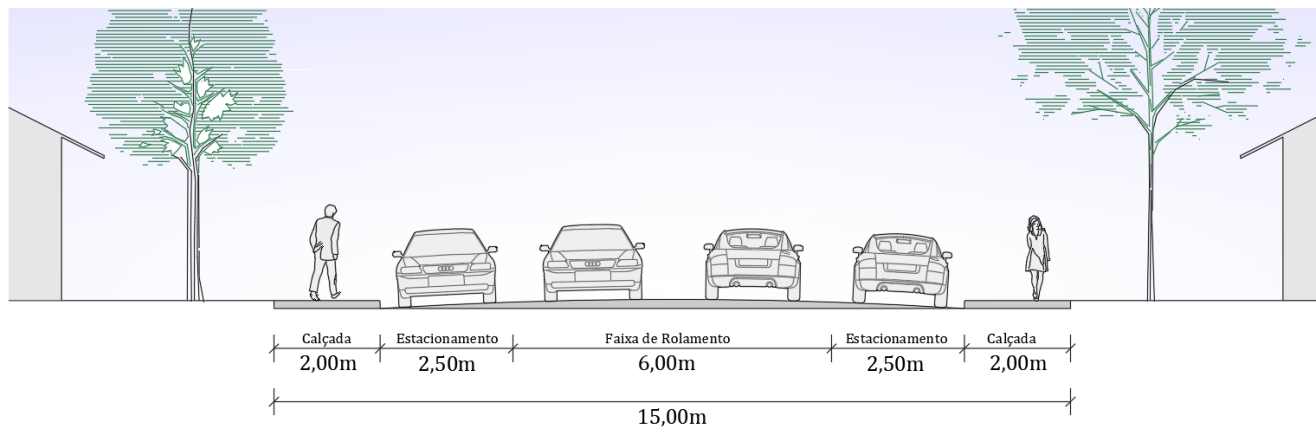
	<ol style="list-style-type: none">1. Calçada: 2,00 (dois) metros de cada lado;2. Faixa de Rolamento: 6,00 (seis) metros;3. Estacionamento: 2,00 (dois) apenas no lado junto ao fundo de vale;
Vias marginais de fundo de vale industrial	<p>DIMENSÃO MÍNIMA de 19,00 (dezenove) metros, sendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Calçada: 2,00 (dois) metros de cada lado;2. Faixa de Rolamento: 6 (seis) metros de cada lado;3. Canteiro Central: 3,00 (três) metros4. Estacionamento: não é permitido.
Vias coletoras	<p>DIMENSÃO MÍNIMA de 12,00 (doze) metros sendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Calçada: 2 (dois) metros de cada lado;2. Faixa de Rolamento: 6,00 (seis) metros3. Estacionamento: 2,00 (dois) metros em apenas um dos lados;
Vias locais	<p>DIMENSÃO MÍNIMA de 12,00 (doze) metros sendo:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Calçada: 2,00 (dois) metros de cada lado;2. Faixa de Rolamento: 6 (seis) metros;3. Estacionamento: 2,00 (dois) metros em apenas um dos lados;
Ciclovias	<p>DIMENSÃO MÍNIMA de 3 (três) metros, devendo elas serem bidirecionais.</p>

Fonte: Lei Municipal 1211/2008.

Os desenhos esquemáticos a seguir representam o tipo de cada via do município de Itamaracá, conforme citada na Lei municipal referente ao Sistema Viário.

VIAS ESTRUTURAIS

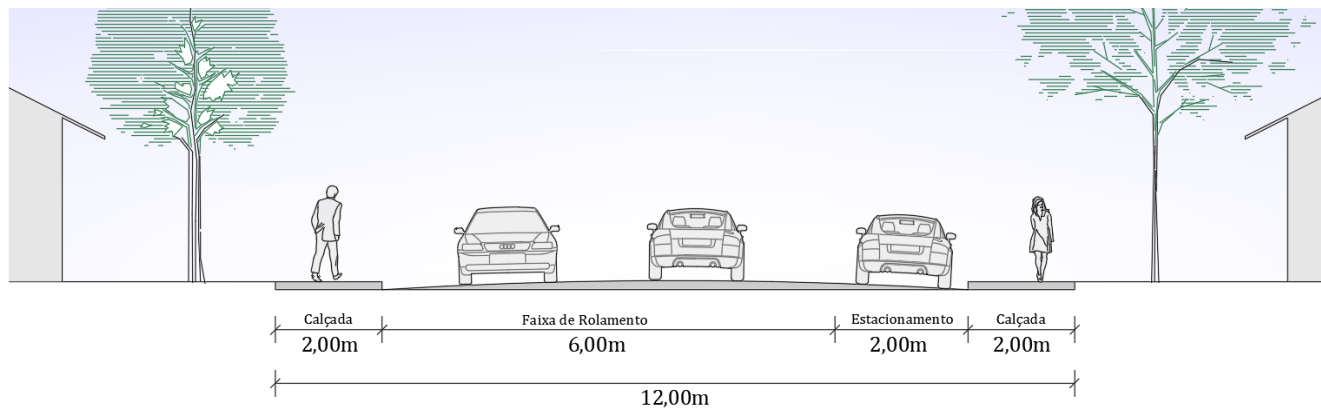
** Velocidade máxima permitida será de 60 Km/h.



VIAS MARGINAIS DE FUNDO DE VALE

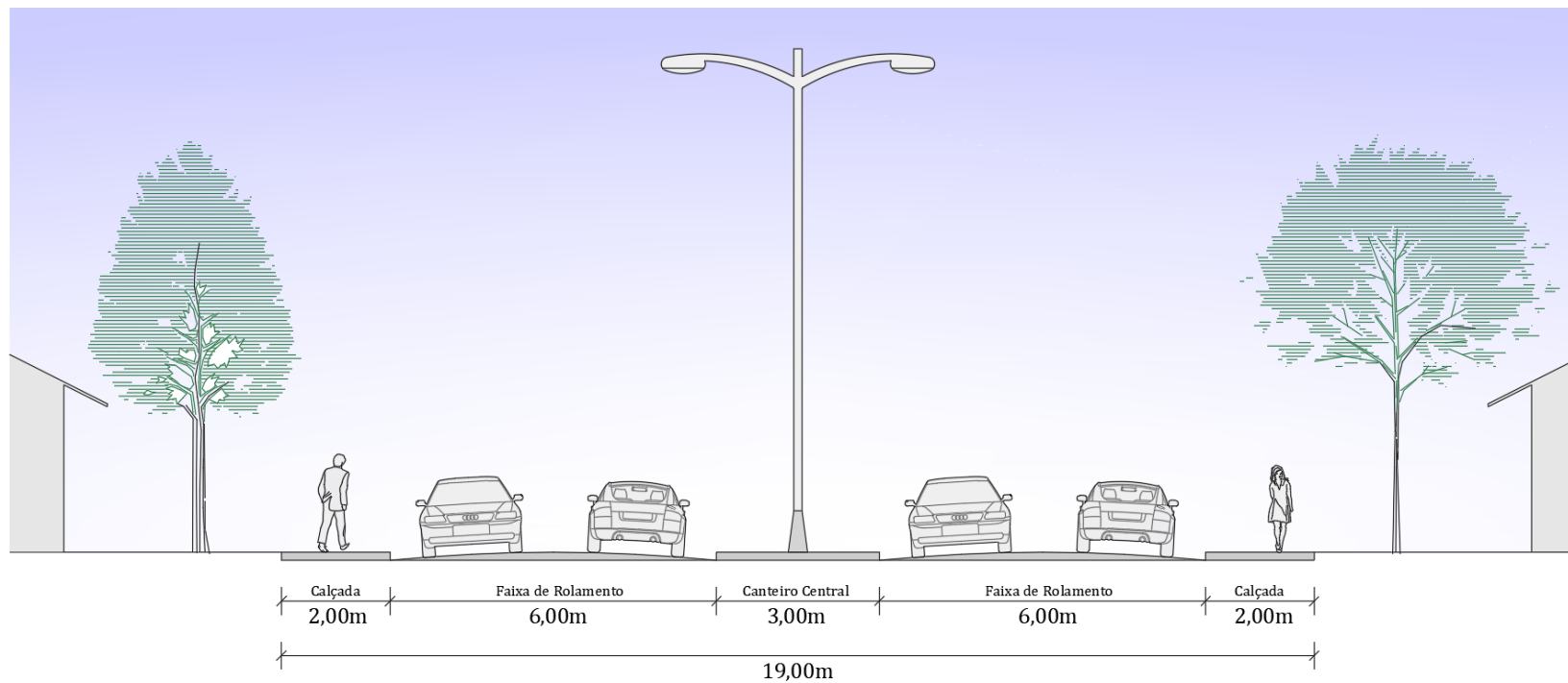
** Velocidade máxima permitida será de 40 Km/h.

** Estacionamento em apenas um dos lados, apenas no lado junto ao fundo de vale.



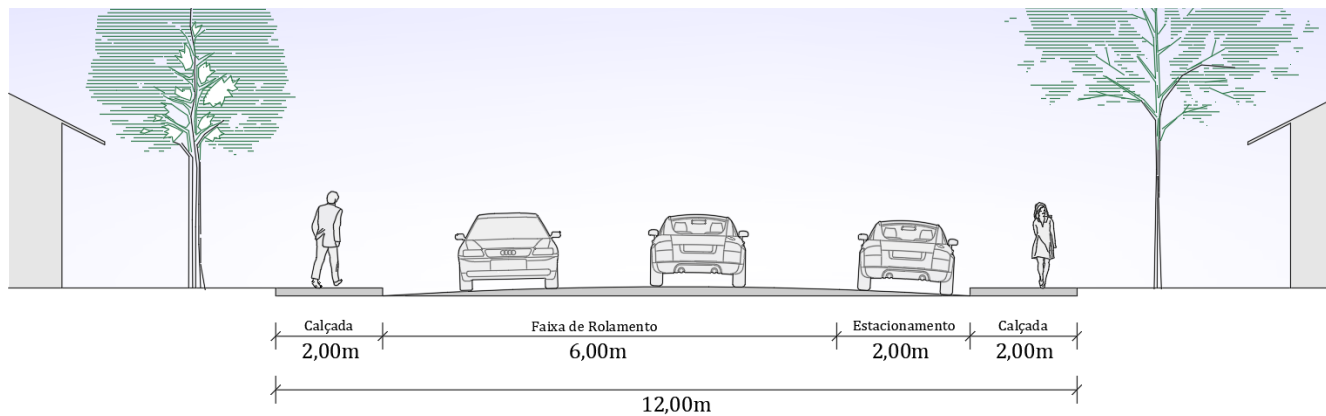
VIAS MARGINAIS DE FUNDO DE VALE INDUSTRIAL

- ** Velocidade máxima permitida será de 80 Km/h.
- ** Estacionamento em apenas um dos lados, apenas no lado junto ao fundo de vale.



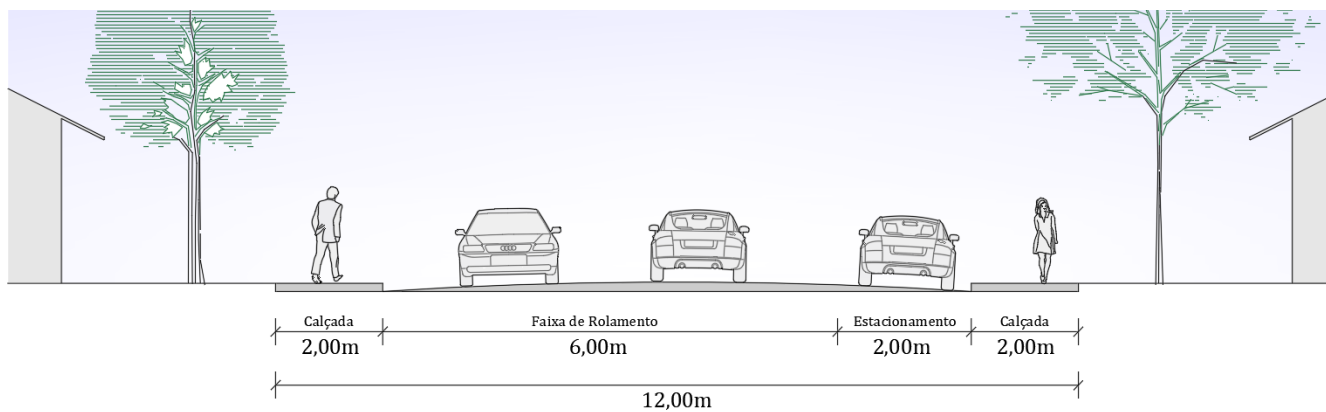
VIAS COLETORAS

- ** Velocidade máxima permitida será de 40 Km/h.
- ** Estacionamento em apenas um dos lados.



VIAS LOCAIS

- ** Velocidade máxima permitida será de 30 Km/h.
- ** Estacionamento em apenas um dos lados.



O sistema viário básico urbano de Itambaracá, incluindo sua classificação viária conforme a legislação vigente, é exposto no mapa a seguir. No topo da hierarquia desta classificação viária está a Rodovia, representando os trechos urbanos das rodovias estaduais PR-436 e PR-517, sob os nomes de Rua José Mendonça e Rua Major Florêncio.

As vias estruturais, interligam diferentes setores e conjunto de bairros da cidade, visando à fluidez do trânsito, são as Ruas Major Florêncio, Rua Presidente Vargas, Rua Interventor Manoel Ribas e a Rua Tiradentes.

As vias marginais, são destinadas a definição entre áreas de preservação e áreas urbanizáveis. É o caso do prolongamento da Rua Tiradentes.

As coletoras, são vias destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias estruturais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade, são as Ruas Lázaro Gomes, Kanematsu Matsubara, Amadeu Gobato e a Rua Bento Cândido da Silva.

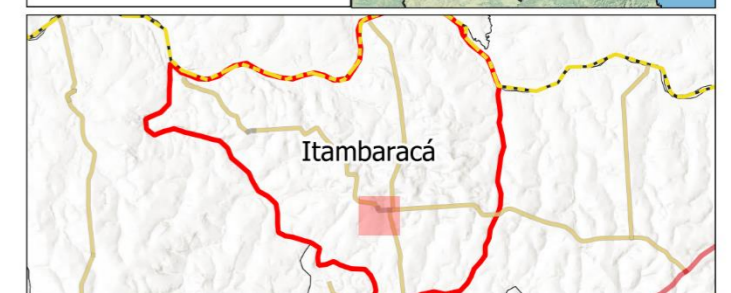
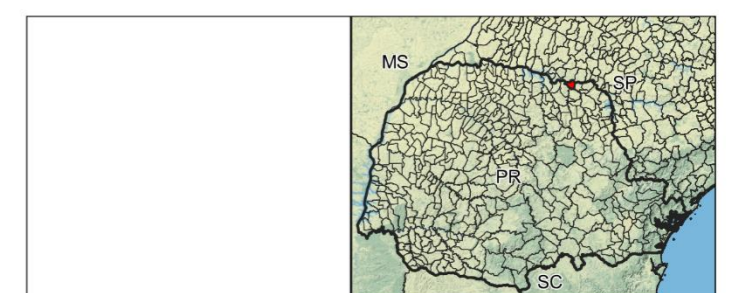
Já as vias locais, destinam-se a servir diretamente os lotes urbanos, permitindo uma baixa velocidade de percurso. São caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinadas apenas ao acesso local ou a áreas restritas. Foram identificadas como locais as demais ruas do município.

A espacialização da classificação viária permite visualizar que há a conectividade das vias conforme a sua função.



LEGENDA:

- Perímetro Urbano Sede
- Hidrografia
- Massas d'água
- Áreas de Preservação Permanente
- Vias Urbanas
- Quadra Cadastral
- Sistema Viário**
- Rodovia
- Estrutural
- Coletora
- Local
- Fundo de vale



ESCALA 1:8000



 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
 

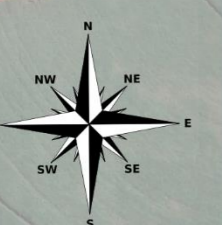
Município Itambaracá/PR
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Sistema Viário

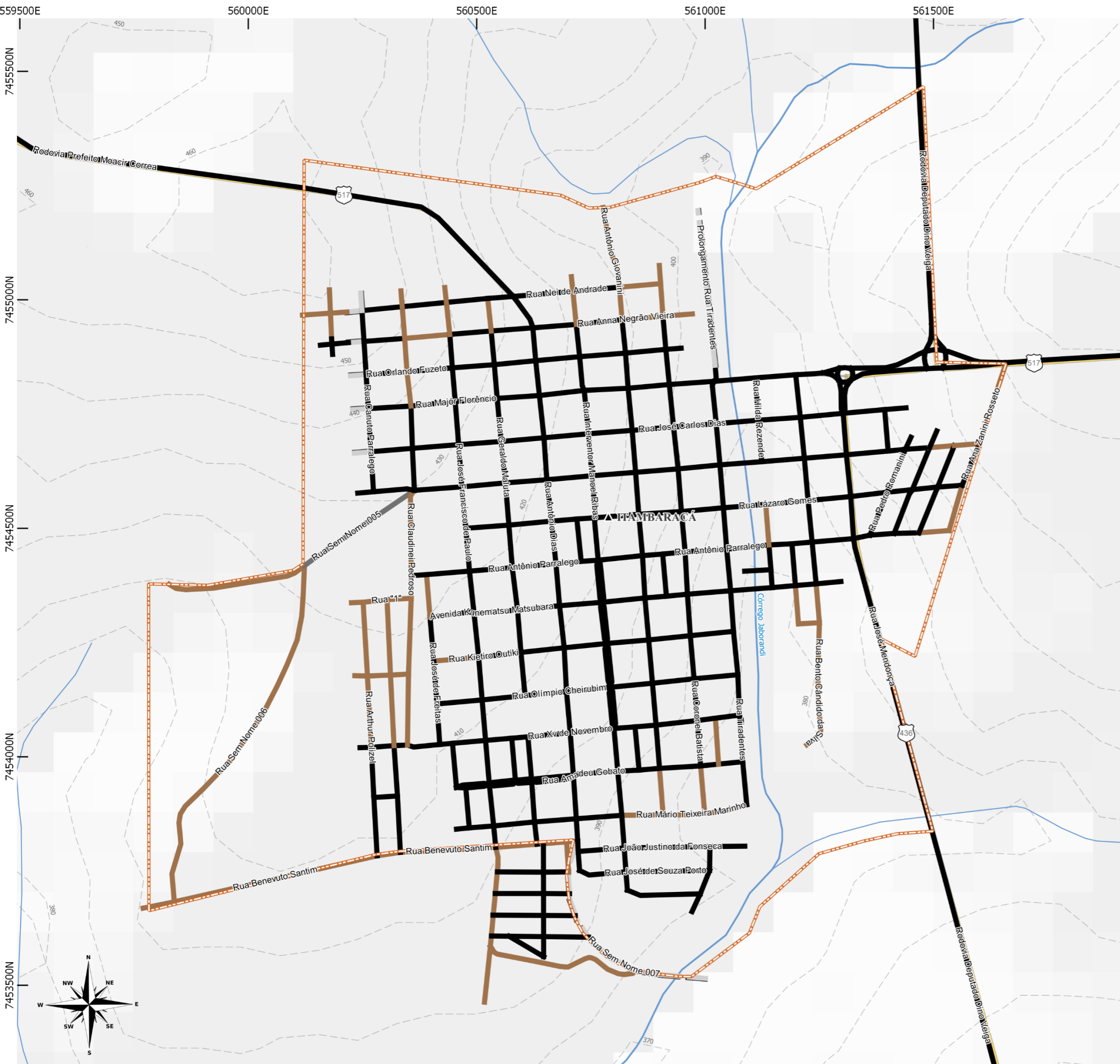
Prancha nº 02

Data 08/07/2022








Responsável Técnico
 Marcos Roberto Borsatti

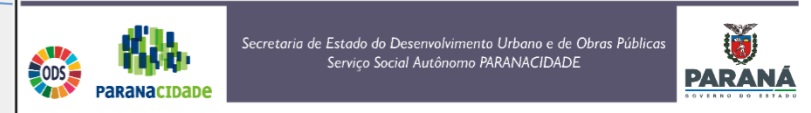
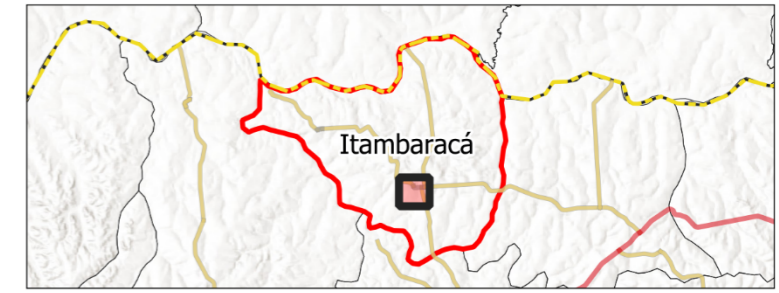


Com relação à pavimentação, o sistema viário urbano é composto por revestimentos do tipo asfalto, pedra irregular e leito natural, como apresentado nos Mapas a seguir. É possível verificar que o revestimento asfáltico está presente na maior parte das vias classificadas. No entanto, há o predomínio de vias com leito natural nas regiões mais periféricas da área urbana e no acesso ao distrito de São Joaquim do Pontal.



LEGENDA:

-  Perímetro Urbano Sede
-  Hidrografia
-  Massas d'água
- Tipo de Pavimentação**
-  Asfalto
-  Leito Natural
-  Pedra Irregular
-  Sem Informação



Município Itamaracá/PR
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Pavimentação Urbana - Sede

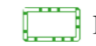






Prancha nº 03

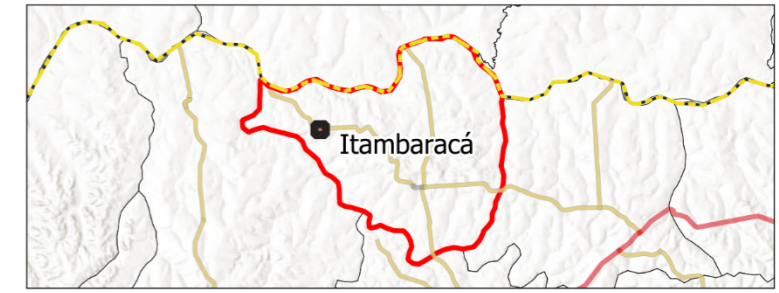
Data 01/09/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti





- LEGENDA:**
-  Distrito São Joaquim do Portal
 -  Hidrografia
 -  Massas d'água
 - Tipo de Pavimentação**
 -  Asfalto
 -  Leito Natural
 -  Pedra Irregular
 -  Sem Informação



ESCALA 1:1

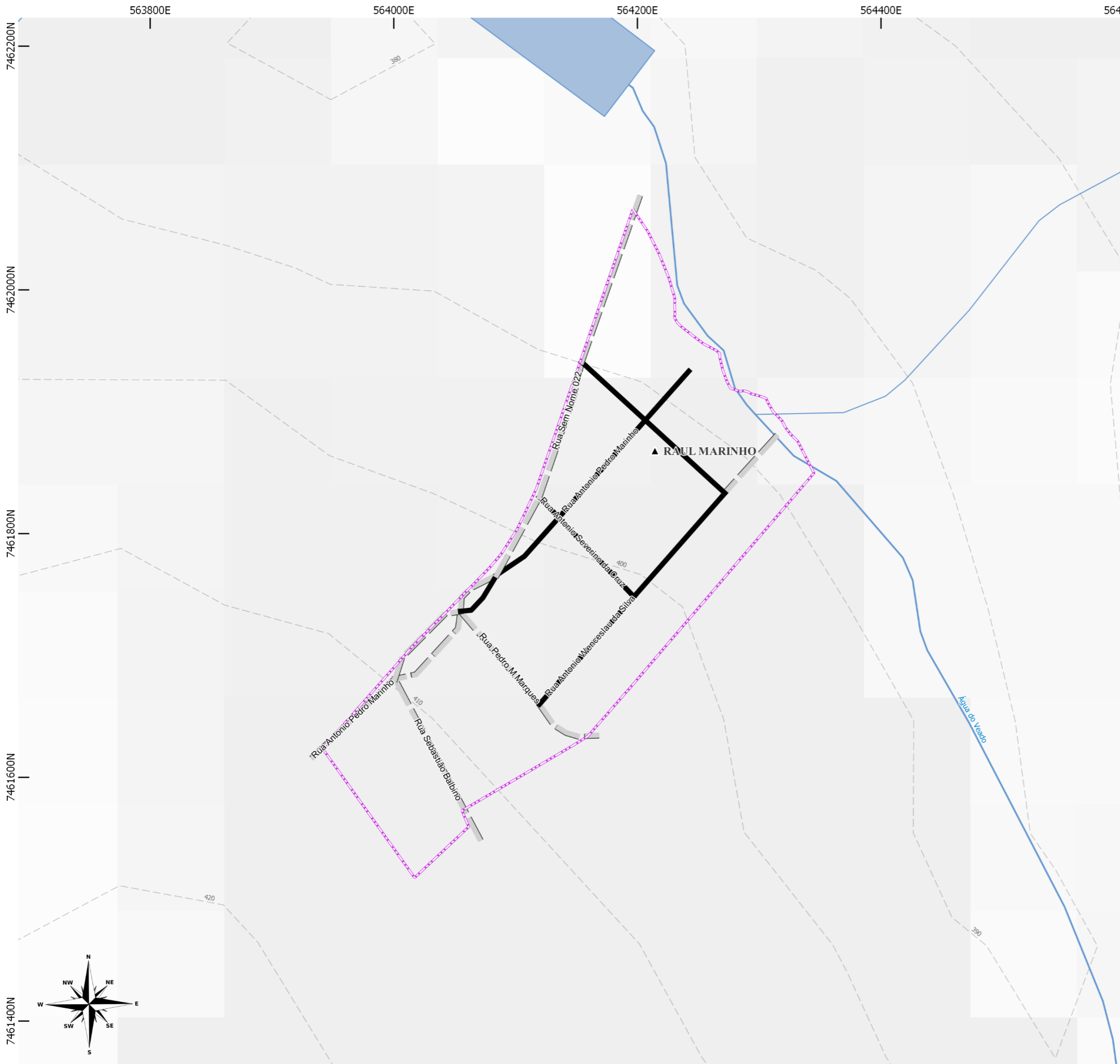


 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas
 Serviço Social Autônomo PARANACIDADE
 







Município Itambaracá/PR
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

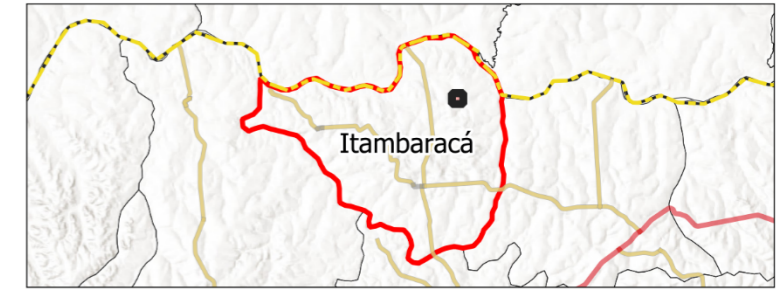
Mapa Pavimentação Urbana - Distrito São Joaquim do Portal
 Prancha nº 04 Data 01/09/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



LEGENDA:

-  Bairro Rural Raul Marinho
-  Hidrografia
-  Massas d'água
- Tipo de Pavimentação
-  Asfalto
-  Leito Natural
-  Pedra Irregular
-  Sem Informação



ESCALA 1:3000



Município Itamaracá/PR
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Pavimentação Urbana - Bairro Rural Raul Marinho

Prancha nº 05

Data 01/09/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti

Com relação ao tema “estacionamentos rotativos”, a consultoria não encontrou legislação de âmbito municipal relacionada ao referido assunto. Por se tratar de um município pequeno e com um crescimento populacional em queda, conforme dados do IBGE, não possui a necessidade deste tipo de estacionamento.

3.2 TRANSPORTE COLETIVO

3.2.1 Transporte Público Coletivo

Pode ser definido como transporte público coletivo, o “serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público”, conforme disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Federal nº 12.587/2012.

Esse tipo de serviço de transporte é fundamental no contexto municipal por se tornar uma alternativa viável para mobilidade. Por transportar grande número de pessoas e demandar menos do sistema viário em comparação ao transporte motorizado individual, esse tipo de serviço pode reduzir os congestionamentos, a poluição atmosférica, o número de acidentes, entre outros. Além disso, o transporte público coletivo deve ser acessível a toda a população e pode abranger grandes áreas dentro do território urbano. Sob tais premissas, uma das diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana é priorizar os serviços de transporte público coletivo em detrimento do transporte individual motorizado.

No que tange à acessibilidade, a frota deve ser adaptada e acessível para as pessoas com deficiência, conforme estabelecido nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

É importante frisar que a qualidade deste serviço está vinculada com a adequada infraestrutura viária, o que inclui o tipo de revestimento adotado. Pode-se dizer que o revestimento do tipo asfáltico pode contribuir para o desenvolvimento de um sistema de transporte público coletivo mais rápido e seguro, visto que, vias com pavimentação asfáltica permitem viagens com maior taxa de velocidade média.

Com relação ao transporte rural ou escolar municipal, há demanda e é considerada importante pois 24,84%, em média, da população do município reside na zona rural. Atualmente são 1.679 pessoas.

A consultoria não localizou nenhuma legislação municipal específica sobre as linhas e rotas com relação ao transporte público coletivo, porém, conforme informações municipais o mesmo é inexistente, e com relação ao transporte escolar, o município possui cinco linhas, são elas: São Joaquim, Raul Marinho, Porto Matarazo, Água do Cedro/ Bela Vista, Santana, para atender as 4 escolas municipais. Quanto ao custo de operação do transporte escolar, se há ou não subsídio federal ou estadual, não foram localizadas informações.

3.3 TRANSPORTE AQUAVIÁRIO

O município de Itambaracá-PR está na área de influência dos reservatórios de Canoas I e Capivara, que abrange os municípios limediros do estado do Paraná: Andirá e Itambaracá, e, do estado de São Paulo: Palmital e Cândido Mota.

Segundo informações disponibilizadas por técnicos municipais, é possível realizar a travessia no Rio Paranapanema. A via de acesso encontra-se em boas condições, sendo pavimentada até o embarcador da Balsa, que realiza a travessia entre Itambaracá e o estado de São Paulo.

Apesar da existência das balsas, não foram encontradas legislações de âmbito municipal relacionadas ao tema.

3.4 MODAIS NÃO MOTORIZADOS

Conforme citado anteriormente, os modos não motorizados utilizam do esforço humano ou da tração animal para se deslocarem. Este tipo de locomoção gera menos impacto ao meio ambiente do que os veículos motorizados, uma vez que não utilizam sistemas automotores para se locomoverem, os quais são grandes responsáveis pela emissão de poluentes e geração de ruídos nos centros urbanos.

Nesse aspecto, a Lei Federal nº 12.587/2012 garantiu a prioridade dos modos não motorizados sobre os motorizados individuais. No entanto, recomenda-se que meio de deslocamento seja aderido para pequenas e médias distâncias, enquanto o transporte público coletivo deve ser integrado para grandes deslocamentos.

A seguir, são apresentadas as principais características dos modos não motorizados do município de Itambaracá.

3.4.1 Pedestrianismo

O pedestrianismo pode ser considerado o modal mais universal de todos, considerando a premissa de que independentemente da tipologia do transporte adotado, em algum momento, o usuário do sistema viário se tornará um pedestre, seja para acessar um veículo que está no estacionamento ou para embarcar/desembarcar do transporte público coletivo. Por isso, o pedestrianismo deve ser considerado com grande relevância pelo poder público no que tange à mobilidade.

É importante mencionar que a evolução das cidades está pautada no desenvolvimento do transporte individual, quando antigamente era movido pela tração animal e atualmente, há uma prevalência pelos veículos motorizados. O sistema viário costuma voltar-se para atender as demandas dos veículos, por vezes negligenciando os modais não motorizados. Segundo o Ministério da Cidade (2015), incluir o pedestrianismo no planejamento urbano e dos transportes, bem como na gestão da mobilidade urbana, vai além de “reparar os erros do passado” como também contribui para o processo de inclusão social de parte da população que utiliza os modos não motorizados.

A mobilidade deve estar atrelada diretamente a acessibilidade, ou seja, todas as pessoas devem conseguir se deslocar livremente pelos espaços públicos, sem a existência de barreiras ou outros elementos que prejudiquem o caminhar. Por isso, os espaços públicos devem ser seguros, acessíveis e confortáveis a todos os cidadãos.

No âmbito federal, existem legislações que tratam especificamente sobre o tema, como é o caso da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabeleceu “normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”, bem como as regras dispostas no Decreto Federal nº 5.296/2004 e nas Normas Técnicas da ABNT, especialmente a NBR 9.050, dentre outras legislações e normas pertinentes.

Segundo a Lei Federal nº 10.098/2000, as vias públicas, parques e demais espaços públicos devem ser adaptados para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência, o que inclui o mobiliário urbano. Nesse último aspecto, os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização devem estar dispostos de modo a facilitar e não impedir a circulação.

Em Itambaracá, dentro do perímetro urbano, foram constatadas algumas deficiências como a falta de cuidado, manutenção dos passeios públicos.

Conforme informações disponibilizadas pela Secretaria de obras do município, nunca houve o acompanhamento dessas situações, porém atualmente, conforme novos projetos vão sendo realizados, estão sendo levados em consideração as adequações necessárias e a acessibilidade para os passeios conforme NBR 9050.

A partir das imagens abaixo é possível observar que, de maneira geral, os passeios são estreitos e não possuem acessibilidade adequada, visto que, não há piso podotátil na maioria dos passeios e nem rampas que garantam o acesso universal, além da falta de faixas de pedestres e da inexistência de iluminação voltada para os usuários dos passeios. Em determinadas regiões, os mobiliários urbanos se tornam obstáculos para os transeuntes.

Figura 03 – Condições gerais dos passeios no município de Itambaracá/PR.



Rodovia Deputado Divino Veiga – PR 436



Rodovia Deputado Divino Veiga – PR 436

Major Florencio – PR 517



Rua Orlando Fuzeto, esq. Av. Interventor Manoel Ribas

Rua Hilda Rezende

Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Figura 04 – Condições gerais dos passeios no município de Itambaracá/PR.



Rua Presidente Vargas



Rua Jorge Kopp



Rua Lazaro Gomes

Rua Antônio Ângelo Basseto

Rua A – Bairro Raul Marinho

Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de cidades, 2022.

Quanto a priorização do pedestre no meio urbano, recomenda-se a ampliação das faixas elevadas de travessia, buscando a diminuição da velocidade dos automóveis e a efetiva priorização do deslocamento a pé com segurança.

A partir da revisão do plano diretor recomenda-se que o município proceda com as orientações e fiscalização para as calçadas municipais, tanto nas áreas centrais quanto nos bairros e distrito. Também, deverá ser definida uma rota acessível na área urbana, em atendimento ao Estatuto da Cidade.

3.4.1 Ciclomobilidade

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB), instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 1997, considera que a bicicleta é um “veículo de propulsão humana” dotada de duas rodas, não sendo similar à motocicleta, motoneta e nem ciclomotor. A utilização de bicicletas no meio urbano é fundamental para garantir a qualidade de vida da população, bem como desenvolver a mobilidade urbana sustentável. O uso da bicicleta pode ser considerado ecologicamente adequado, pois não emite poluentes e nem ruídos. Além disso, é um meio de transporte de baixo custo, quando comparado aos transportes motorizados, pois o custo de manutenção é baixo e não existem gastos com combustível. O ciclismo pode ser considerado como uma atividade física extremamente saudável, pois traz benefícios a saúde física e mental dos seus usuários. De maneira geral, podem reduzir os congestionamentos e utilizam pouco espaço do sistema viário.

Para estimular o ciclismo, é fundamental que o município apresente infraestrutura adequada e voltada para esse tipo de usuário, como por exemplo, ciclovia, ciclorota, bicicletário, entre outros, no produto diretrizes e propostas, será proposta uma rota ciclável municipal. A integração com outros meios de transporte também pode ser adotada para promover a ciclomobilidade.

No que se refere ao uso deste modal, por mais que estejam contempladas na LC1.211/2008, é quase inexistente no município, existe um trecho na qual é utilizado para caminhadas da população, também utilizado como ciclovia, localizado com seu início próximo à Rua Lázaro Gomes com sentido a entrada de Itambaracá para Bandeirantes, conforme indicado na imagem abaixo.

Figura 15 – Trecho Rodovia José Mendonça.



Fonte: Prefeitura Municipal de Itambaracá / Google Maps, 2022.

3.5 TRANSPORTE DE CARGAS E SERVIÇOS

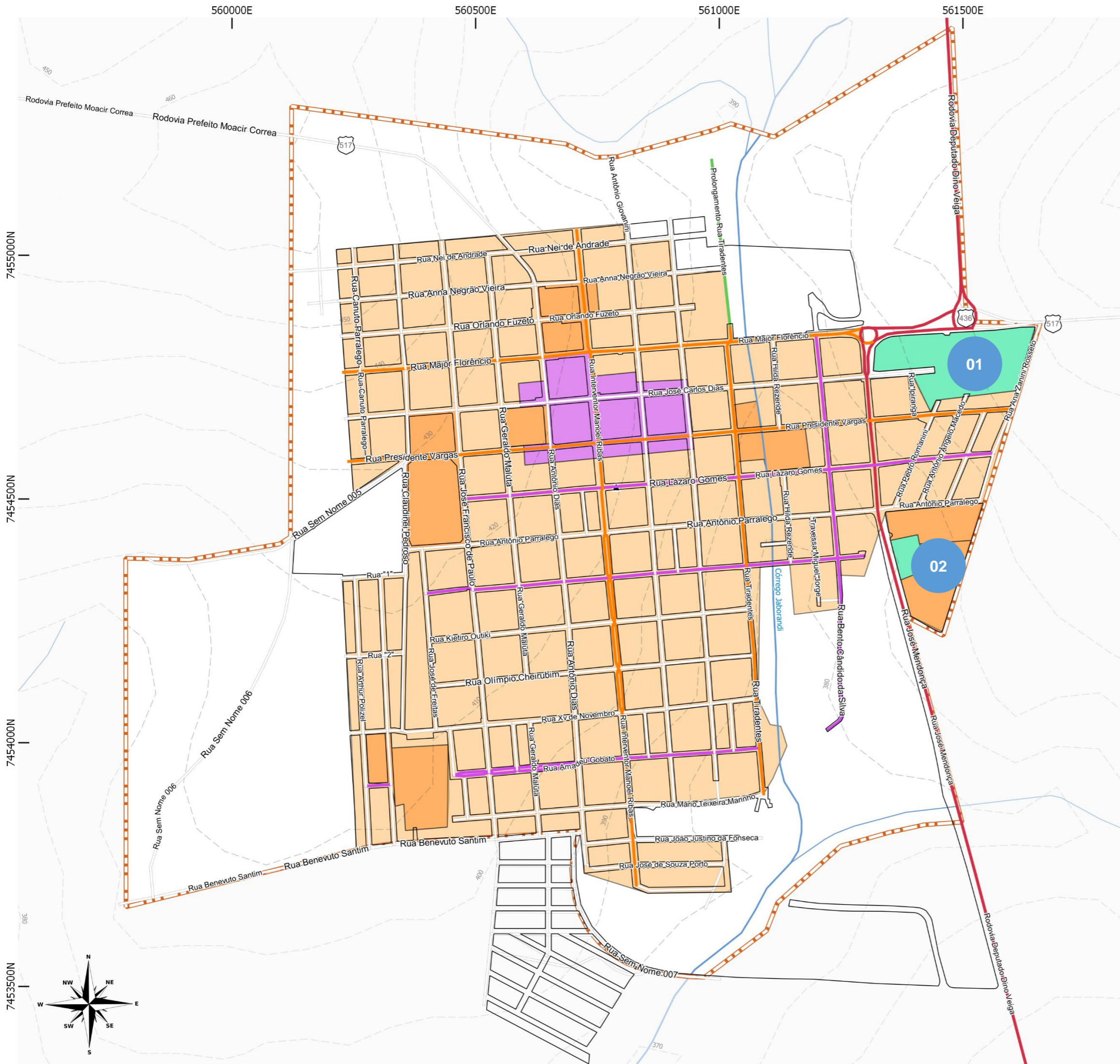
Conforme citado anteriormente, a mobilidade deve garantir o deslocamento de cargas e pessoas. No que tange especificamente ao transporte urbano de cargas, este pode ser definido o “serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias” (inciso IX do art. 4º da Lei Federal nº 12.587/2012).

O transporte de cargas e serviços está intrinsecamente relacionado com o setor produtivo e logístico de uma cidade, envolve desde a entrega da matéria prima até o produto ao consumidor final, cujo serviço pode ser realizado por veículos de pequeno porte a grande porte. A circulação de veículos pesados, quando não estruturada, pode prejudicar a mobilidade e a infraestrutura urbana.

No município de Itambaracá, o escoamento da produção via terrestre é estruturado pelas rodovias estaduais (PR-436 e PR-517) e, conforme mencionado anteriormente, ambas atravessam o perímetro urbano. Apesar disso, a consultora não encontrou legislações relacionadas à regulamentação do transporte de cargas dentro do seu perímetro, o que pode prejudicar a mobilidade urbana local. Para verificar a situação do transporte de cargas e

serviços na cidade, foram identificadas as indústrias inseridas no perímetro urbano a partir de análises realizadas tendo como base imagem de satélite adquirida por esta consultora, totalizando um montante de 02 indústrias. Destas, uma é cooperativa agropecuária, a Integrada Cooperativa Agroindustrial (UR), considerada de grande porte, e a outra, considerada pequena indústria, onde se produz peças de metal, a Serralheria Ferro Norte.

A relação entre a localização destas indústrias com o sistema viário é de grande relevância quando se analisa o fluxo dos veículos de transporte de cargas e serviços dentro do perímetro urbano. A localização das indústrias está apresentada no Mapa a seguir, bem como a hierarquia viária urbana.

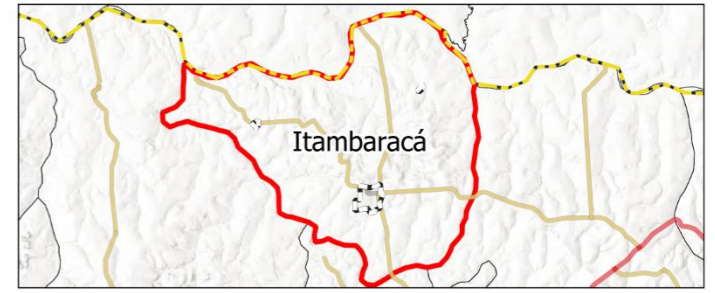
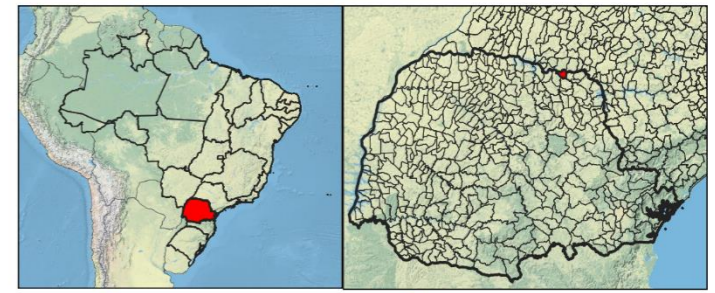


LEGENDA:

- Perímetro Urbano Sede
- Localidades
- Hidrografia
- Massas d'água
- Uso do Solo
- Comercial
- Industrial
- Institucional
- Residencial
- Hierarquia Viária
- Rodovia
- Coletora
- Estrutural
- Fundo de vale
- Local

01 - Integrada Cooperativa Agroindustrial – UR

02 - Serralheria Moderna



ESCALA 1:7500



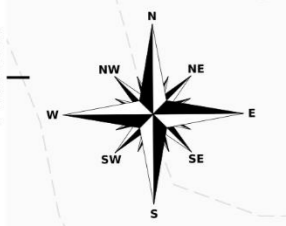
Município Itamaracá/PR
 PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Mapa Uso do solo urbano e Hierarquia Viária - Sede

Prancha nº 05A

Data 06/12/2022

Responsável Técnico Marcos Roberto Borsatti



Com base no Mapa apresentado anteriormente, é possível observar que as indústrias estão próximas às rodovias estaduais (PR-436 e PR-517), o que facilita o escoamento da produção. No entanto, deve-se destacar que, atualmente as rodovias, por estarem dentro do perímetro urbano, possuem outros usos relacionados (como comercial e residencial), fato que pode prejudicar o escoamento da produção dessas indústrias, além de provocar consequências incompatíveis aos usos do entorno, como poluição visual, sonora, diminuição da qualidade do ar, maior tráfego de veículos de grande porte e aumento do fluxo de veículos, de um modo geral.

Além destes fatores, a pavimentação é um insumo importante quando se relaciona com o tráfego de veículos mais pesados. Materiais inadequados para este fim normalmente desgastam-se, rompem-se e prejudicam a eficiência do serviço, podendo, inclusive, ocasionar atrasos no deslocamento, perda das cargas e acidentes graves.

3.6 ADEQUAÇÃO A FUTURA MOBILIDADE DE ITAMBARACÁ

Analisando a realidade do Município, constata-se que a infraestrutura urbana em relação a mobilidade carece de alguns pequenos ajustes, como a restauração da pavimentação nos locais mais precários, políticas de incentivo para adequação dos passeios para que se tornem acessíveis, a implementação de faixas elevadas para a travessia de pedestres e a ampliação das travessias seguras para os pedestres. Entretanto, de maneira geral observa-se que há um esforço do poder público em revitalizar e adequar as vias urbanas, aumentando a cobertura de pavimentação asfáltica nos bairros que até então tinham vias ou trechos com pavimentação poliédrica ou em leito natural.

Já no que tange a consolidação de um plano de mobilidade, sugere-se que o município trabalhe em políticas direcionadas ao fomento dos transportes alternativos ao transporte motorizado particular, como por exemplo, o transporte coletivo público e o transporte não motorizado.

Destaca-se que o incentivo ao pedestrianismo também é de suma importância para o desenvolvimento sustentável e para o acesso universal das

pessoas. Para que isso seja implementado é importante também a regulamentação de ações para que os passeios sejam projetados e executados conforme a NBR 9050. Observou-se que fora das áreas centrais existem diversos trechos em que há obstáculos do percurso dos pedestres pela calçada, degraus e desníveis, bem como diversos trechos que carecem de calçadas e passeios adequados devido ao tamanho da caixa viária existente, será necessária uma proposta de rota acessível urbana em atendimento ao Estatuto da Cidade.

Todas as sugestões aqui apresentadas devem ser analisadas com cuidado pelo corpo técnico e poder público municipal para que seja implementada de forma a agregar no desenvolvimento urbano e não se torne onerosa para o Município. Para que uma política de transportes efetiva seja implementada, uma das estratégias mais eficientes é a integração de diferentes tipos de transporte, dando liberdade e mais opções de locomoção para os habitantes.

Além disso, todo e qualquer aspecto que possa prejudicar o desenvolvimento urbano e principalmente o bem-estar das pessoas deve ser monitorado e analisado constantemente, apenas assim as adequações e implementação de políticas de mobilidade serão eficientes e pouco onerosas.

4. CAPACIDADE DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO.

No que se refere à administração pública municipal, o Índice FIRJAN de Gestão Fiscal - IFGF vem se revelando um instrumento útil e de boa qualidade para analisar a situação financeira dos municípios brasileiros (FIRJAN, 2020).

Segundo a Firjan, “o índice é inteiramente construído com base em resultados fiscais oficiais, declarados pelas próprias prefeituras. Conforme estabelecido pelo art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (2000), os municípios devem encaminhar suas contas para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) até o dia 30 de abril do ano seguinte ao exercício de referência, a partir de quando o órgão dispõe de 60 dias para disponibilizá-las ao público, por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (FIRJAN, 2019a).

O IFGF é composto por quatro indicadores (Autonomia, Gastos com Pessoal, Liquidez e Investimentos), com o mesmo peso para o cálculo do índice geral (25%), conforme especificados no Quadro abaixo.

O valor do IFGF varia entre 0 e 1, sendo que quanto mais próximo de 1 melhor a gestão fiscal do município. Com o objetivo de estabelecer valores de referência que facilitem a análise, foram estabelecidos quatro conceitos para o IFGF:

- Gestão de Excelência: valor superior a 0,8;
- Boa Gestão: valor entre 0,6 e 0,8;
- Gestão em Dificuldade: valor entre 0,4 e 0,6; e
- Gestão Crítica: valor inferior a 0,4.

Quadro 04 – Indicadores do Índice Firjan de Gestão Fiscal.

AUTONOMIA	GASTOS COM PESSOAL	LIQUIDEZ	INVESTIMENTOS
Capacidade da Prefeitura do Município financiar a sua estrutura administrativa	Grau de rigidez no orçamento municipal com as despesas com pessoal	Cumprimento das obrigações financeiras por parte da Prefeitura Municipal	Capacidade da Prefeitura Municipal de realizar investimentos e gerar bem-estar e competitividade local
(Receita Local - Gastos com a Estrutura Administrativa) / Receita Corrente Líquida	Gastos com pessoal / Receita Corrente Líquida	(Caixa - Restos a Pagar) / Receita Corrente Líquida	Investimentos / Receita Total

Fonte: FIRJAN.

Merece destaque o indicador Autonomia. Segundo a Firjan, o IFGF Autonomia evidencia um dos pontos mais críticos para a gestão fiscal eficiente das prefeituras: a baixa capacidade de se sustentarem. Pretende avaliar se as prefeituras brasileiras geram recursos suficientes para arcar com seus custos de existência:

Sob a ótica da receita, o primeiro conceito faz referência às receitas que estão ligadas à atividade econômica do município. Além das receitas de arrecadação própria (tributárias, patrimoniais, serviços, industriais e agropecuárias), também são contabilizadas as transferências devolutivas de ICMS, IPVA, ITR e IPI-Exportação, que estão diretamente ligadas à economia local.

Pelo lado da despesa, considera-se como estrutura administrativa o custo de manutenção da Câmara de Vereadores e da função Administrativa do Poder Executivo. É importante frisar que não são contabilizadas nesse cálculo as despesas com atividades-fim como Saúde, Educação, Urbanismo, Saneamento, entre outras. Dessa forma, quanto mais próximo de zero o IFGF Autonomia do município, menor a capacidade dele em gerar receitas locais para arcar com os custos de sua estrutura administrativa (FIRJAN, 2019a).

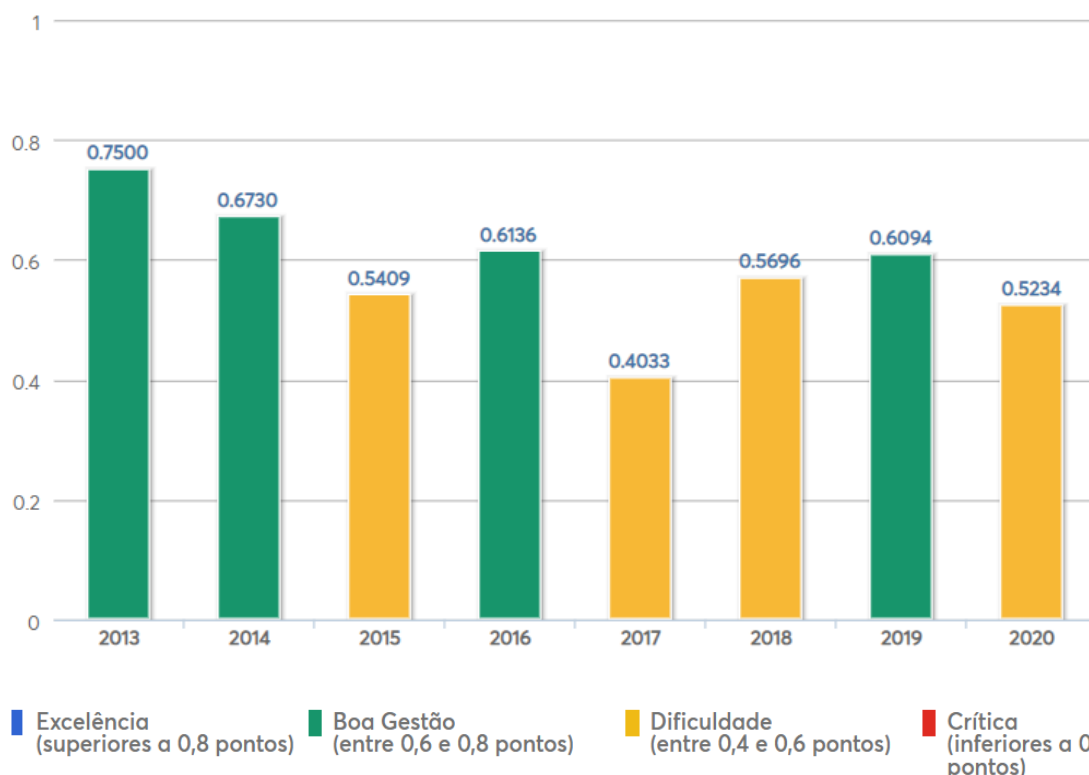
Com relação ao Indicador Gastos com Pessoal, merece ser destacado que “a despesa com pessoal é o principal item da despesa do setor (...). O gasto com pessoal é uma despesa rígida, uma vez que não se pode reduzir ou recusar o pagamento de salários e aposentadorias de servidores, que têm seus valores fixados em lei. Por isso, o comprometimento excessivo das receitas com essa despesa implica na redução dos recursos destinados para outros fins, afetando as políticas públicas.”

A Firjan justifica a importância do Indicador Liquidez: “a rubrica restos a pagar, na sua origem, destinava-se a compatibilizar o término do exercício financeiro com a continuidade da administração pública, uma vez que é natural que algumas despesas que pertencem a um exercício sejam postergadas para o próximo. (...) No entanto, com o passar do tempo, os restos a pagar passaram a ser utilizados pelos municípios como uma forma de financiamento, através da simples postergação de despesas já contratadas para outros anos, gerando assim um problema de liquidez para as prefeituras” (FIRJAN, 2019a).

O IFGF Investimentos parte do pressuposto de que “para garantir o fornecimento dos serviços necessários à população, o investimento público é a chave. Escolas e hospitais bem equipados, ruas pavimentadas, saneamento, iluminação pública, entre outros, são investimentos tipicamente municipais que fomentam as atividades econômicas locais e geram bem-estar para a população. O objetivo do IFGF Investimentos é medir a parcela dos investimentos nos orçamentos municipais (FIRJAN, 2019a).

Os resultados disponíveis são referentes ao período que compreende os anos de 2013 a 2020. Com base na Figura a seguir, Itambaracá apresenta um histórico que varia entre boa gestão de 2013 a 2014, seguido de um ano de dificuldade em 2015, melhorando em 2016 e 2019, com decadências em 2017, 2018 e 2020.

Figura 06 – Evolução anual do IFGF de Itambaracá/PR – 2013 a 2020.

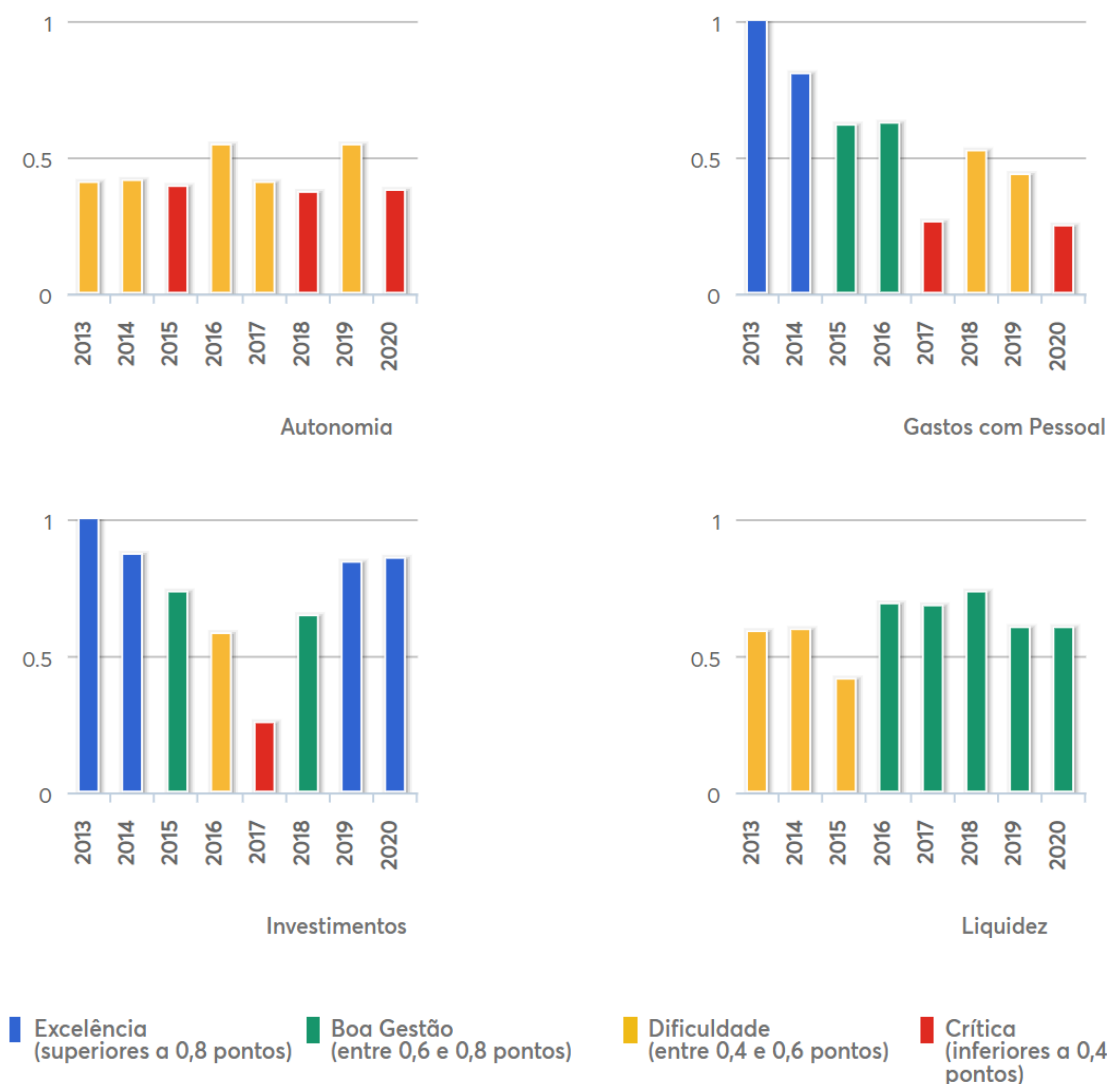


Fonte: FIRJAN - <https://firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice/consulta-ao-indice-grafico.htm?UF=PR&IdCidade=411100&Indicador=1&Ano=2020>.

Ao analisar o histórico por indicador, Itambaracá decaiu o índice de Autonomia desde 2013 até 2020 de nível de dificuldade para o nível crítico. A pontuação do índice de Gastos com pessoal vem decaindo consideravelmente desde 2017, tendo chegado em 2020 ao nível crítico, sendo que de 2013 a 2016 teve índices de excelência e boa gestão. Isso significa que o gasto com o funcionalismo público, que é uma despesa rígida, passou a ocupar uma parte maior do orçamento em 2020 com relação aos anos anteriores. Quanto ao índice Investimentos, o município deu um salto do nível crítico em 2017 para o nível de excelência no último período de 2019 e 2020. Isso significa dizer que Itambaracá tem investido mais nos referidos anos, em infraestruturas como pavimentação, iluminação, educação e saúde. Por fim, o índice Liquidez, que trata do cumprimento das obrigações financeiras das prefeituras, tem desempenho expressivo e foi classificado como boa gestão desde 2016 até 2020. Isso

significa que a prefeitura de Itamaracá tem conseguido garantir o pagamento de despesas postergadas para o ano seguinte com o caixa do ano de exercício.

Figura 07 – Evolução anual por indicadores do IFGF de Itamaracá/PR – 2013 a 2020.

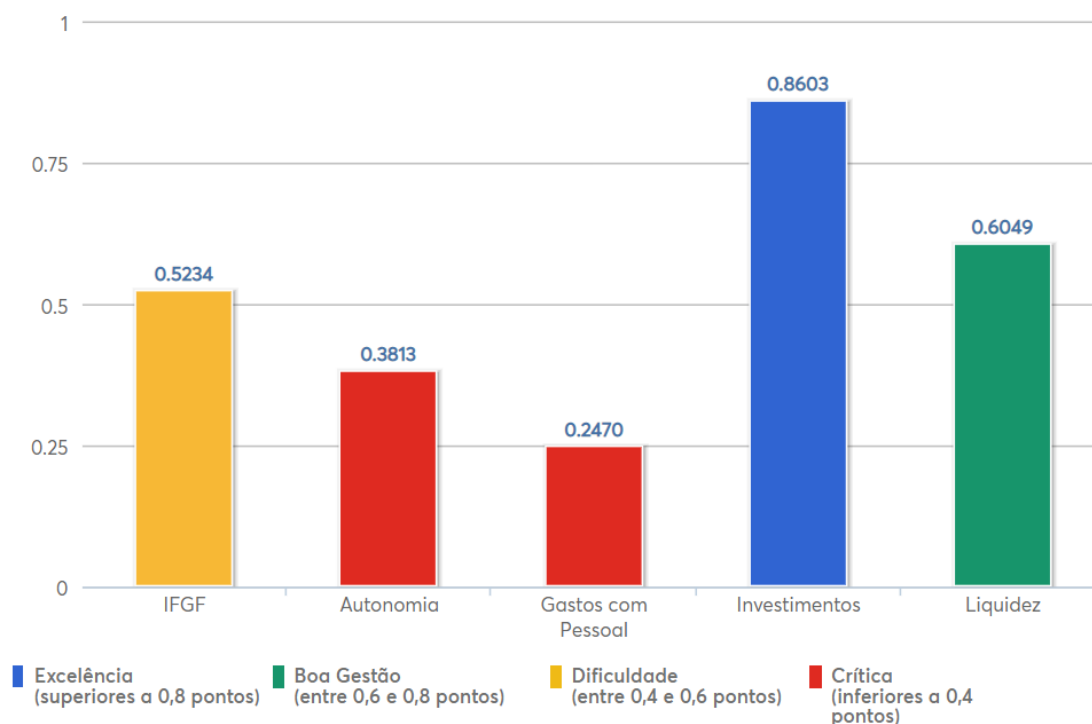


Fonte: FIRJAN - <https://firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice/consulta-ao-indice-grafico.htm?UF=PR&IdCidade=411100&Indicador=1&Ano=2020>.

Ao analisar os indicadores separadamente e em comparação entre si, percebe-se que a Autonomia é o que tem o pior desempenho, estando em nível Crítico. Um fator que pode ter impactado os indicadores, principalmente o de Autonomia, é o fato de 2020 ter sido ano de eleições municipais e é tendência que os municípios aumentem sua capacidade de arcar com os compromissos

financeiros em função disso. Ressalta-se o fato de o indicador Investimentos ter atingido nível máximo na classificação atribuída pela metodologia do índice.

Figura 08 – Indicadores do IFGF de Itambaracá/PR – 2020.



Fonte: FIRJAN - <https://firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice/consulta-ao-indice-grafico.htm?UF=PR&IdCidade=411100&Indicador=1&Ano=2020>.

Frente aos demais municípios Paranaenses, o IFJF 0,5234 de Itambaracá encontra-se no 2891º lugar, estando abaixo da média nacional (0,5456).

É importante ressaltar que os dados levantados para 2020 estão inseridos num contexto de pandemia mundial de Covid-19. Se faz necessário pontuar que os impactos sanitários da pandemia exigiram que medidas de atuação rápida e eficiente do setor público fossem viabilizadas.

4.1 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Segundo a Portaria nº 501, de 24/11/2017, a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) dos municípios pleiteantes de garantia ou aval da União é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros: a) Endividamento; b) Poupança Corrente; e c) Liquidez.

Esses indicadores são calculados a partir das informações disponibilizadas pelo município no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), com base nas seguintes definições:

I - Endividamento (DC) = Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida;

II - Poupança Corrente (PC) = Despesa Corrente / Receita Corrente Ajustada; e

III - Liquidez (IL) = Obrigações Financeiras / Disponibilidade de Caixa Bruta.

A cada indicador é atribuída uma qualificação (A, B ou C) que representa a classificação parcial do município no respectivo indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores apresentadas na Tabela a seguir.

Quadro 05 – Faixas de qualificação dos indicadores econômico-financeiros referentes à capacidade de pagamento (CAPAG) dos municípios pleiteantes de garantia ou aval da união.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC ≤ 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC ≤ 95%	B
		PC ≤ 95%	C
Liquidez	IL	IL < I	A
		IL ≥ I	C

Fonte: Ministério da Fazenda (Portaria nº 501, de 24/11/ 2017).

A classificação final da capacidade de pagamento do município é determinada a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme os critérios discriminados na Tabela abaixo.

Quadro 06 – Qualificação final dos indicadores econômico-financeiros referentes à capacidade de pagamento (CAPAG) dos municípios pleiteantes de garantia ou aval da união.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO final da capacidade de pagamento
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	D
C	B	A	
C	B	C	C
Demais combinações de classificações parciais			C

Fonte: Ministério da Fazenda (Portaria nº 501, de 24/11/ 2017).

Nesse contexto, a classificação parcial dos indicadores relativos ao município de Itambaracá, conforme divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (BRASIL, 2020), é a seguinte:

- Indicador I (Endividamento): Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida = A (5,51%);
- Indicador II (Poupança Corrente): Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada = C (97,81%)
- Indicador III (Liquidez): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa = A (2,58%)

Dada a classificação parcial desses indicadores e os critérios estabelecidos, a classificação final de capacidade de pagamento de Itambaracá alcançou um conceito C, indicando que o município não atende a um dos

requisitos necessários à de garantia ou aval da União em suas operações de crédito.

5. ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS EXISTENTES.

O presente capítulo discorre sobre os conselhos municipais existentes no município de Itambaracá, conforme as solicitações do item 2.12 do Termo de Referência.

De acordo com o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada (IPEA, 2015), “os conselhos gestores de políticas públicas são canais efetivos de participação, que permitem estabelecer uma sociedade na qual a cidadania deixe de ser apenas um direito, mas uma realidade. A importância dos conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas”. Sua natureza é, portanto, baseada na participação efetiva da população no processo de deliberações, implantação e monitoramento das políticas públicas.

A Constituição Federal (1988), traz já em seu 1º art., a instituição de um Estado Democrático de Direito, de modo a considerar que “todo o poder emana do povo, que exerce por meio de representantes legais eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. Esta lei suprema reconhece a necessidade de promover ambientes passíveis de desenvolvimento de uma população participativa para a efetividade de um Estado Democrático.

O Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257/2001, aborda a relevância da participação popular em diversos momentos. Em seu art. 2º, a menciona como uma das estratégias para alcançar o objetivo máximo desta lei – o ordenamento do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana. A saber:

II – Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

O Capítulo IV do Estatuto da Cidade é dedicado somente à gestão democrática. O art. 43 apresenta os instrumentos a serem apropriados para este fim:

- I – Órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- II – Debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- IV – Iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

Órgãos colegiados, a título de definição, são instâncias compostas por representações diversas, com experiências distintas, as quais, conjuntamente, devem deliberar e tomar decisões. Os conselhos municipais se enquadram nesta categoria e, conforme homologa o Estatuto da Cidade, pressupõem a participação popular.

Além do cumprimento das prerrogativas institucionais, a relevância dos conselhos municipais se respalda na construção conjunta das políticas públicas, onde o poder público executivo e a sociedade se complementam e partilham as responsabilidades, tornando-se cúmplices dos seus atos e resultados. Os conselhos municipais são os canais abertos e de vitalidade contínua da sociedade civil (diferentemente das outras estratégias pontuais propostas pelo Estatuto da Cidade) e, portanto, podem oferecer resultados mais homogêneos e de curto, médio e longo prazos. Primordialmente, é de competência dos conselhos municipais a deliberação, efetivação e acompanhamento da política pública para qual aquele conselho é instituído.

A participação da sociedade civil em um conselho municipal é determinante no fortalecimento da democracia e promove uma das possibilidades de se exercer a cidadania. A presença de membros não envolvidos na administração pública instiga o aumento da fiscalização da gestão municipal, maior transparência e, conseqüentemente, maiores índices de eficácia dos serviços públicos.

Igualmente, é facilitada a comunicação entre as três esferas de poder. No caso do poder executivo, sua participação é obrigatória como membros dos

conselhos municipais, considerando que, por prerrogativa, é sua função executar as ações da gestão. O poder legislativo, que atua como representante dos interesses da população, acompanha e influencia as atividades da gestão pública. E o poder judiciário, na figura do Ministério Público, relaciona-se com os conselhos municipais no que tange às funções essenciais à justiça. Como comenta a Seção I da Constituição Federal (1988), o Ministério Público atua na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, na proteção das liberdades civis e democráticas, buscando com sua ação assegurar e efetivar os direitos individuais e sociais.

A autonomia dos conselhos municipais quanto à sua administração e assuntos financeiros, distancia-se saudavelmente da gestão municipal de modo a aperfeiçoar os serviços públicos prestados. Tal descentralização é benéfica por melhor distribuir funções entre a gestão municipal e o conselho, além de promover facilidades de comunicação com a sociedade civil, de modo a incrementar exercício da cidadania e da democracia.

Apesar de constar na Constituição Federal, a Lei Orgânica do município é quem deve detalhar as informações sobre os conselhos municipais, especificando a quantidade de conselhos no município, as áreas de atuação e demais regulamentações necessárias, podendo ser órgão colegiados, permanente, deliberativos ou apenas consultivos.

Os conselhos existentes atualmente no município de Itambaracá estão descritos a seguir, bem como outras informações referentes às suas características, funcionamento, membros, atuação e demais funções.

5.1 CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

Criado pela Lei 1286 de 28 de maio de 2010, o Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de e a Constituição Federal, a saber:

- I. Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;
- II. Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;
- III. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.
- IV. Definir e controlar as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde;
- V. Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.
- VI. Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.
- VII. Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.
- VIII. Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- IX. Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;
- X. Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 029/2000;
- XI. Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5

- do Art. 1º da Lei 8142/90; Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;
- XII. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;
- XIII. Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;
- XIV. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;
- XV. Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;
- XVI. Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;
- XVII. Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Em seu capítulo IV, artigo 5º, cita a composição que deverá ter o conselho, conforme itens abaixo:

- 06 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- 02 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- 02 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

5.2 CONSELHOS PLENO E FISCAL

Os Conselhos Pleno e fiscal serão eleitos em conformidade com o inciso II, do artigo 140, da Lei Orgânica do município de 12 de março de 1990, com a

finalidade de avaliar e estabelecer outras condutas e prioridades com referência aos recursos financeiros a serem aplicados no Sistema de Saúde.

5.3 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Conselho municipal de educação foi instituído pela Lei 1277 em 17 de março de 2010, que tem como objetivo, assegurar as entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participar na discussão, formulação, implementação, avaliação e fiscalização das políticas municipal de educação, contribuindo para a gestão democrática do ensino público e da elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais.

Conforme artigo 6 da referida lei, cabe ao Conselho Municipal de Educação, entre outras, as seguintes competências:

- I. Elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, na discussão e na formulação das políticas municipais da educação, acompanhando sua implementação, fiscalização e avaliação;
- III. Participar da discussão, elaboração, aprovação e da avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução e adequação;
- IV. Acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V. Promover e divulgar estudos sobre o ensino no âmbito do Município, propondo políticas e metas para a sua organização, expansão e melhoria;
- VI. Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino e a educação, em conformidade com a legislação vigente;
- VII. Acompanhar e avaliar através de relatórios a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso, a permanência e o sucesso do educando a educação escolar, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar, bem como, solicitar dados para outros órgãos quando houver necessidade;
- VIII. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos profissionais da educação da Rede Pública Municipal, propondo subsídios para políticas que visam

- à melhoria das condições de trabalho, da formação inicial e continuada, e do aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- IX. Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e do orçamento municipal proposto para o ensino e a educação municipal;
 - X. Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios e parcerias com a União, Estado, Universidades e Instituições de Educação Superior, ou outros órgãos de interesse do Município e da educação;
 - XI. Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educação, ou por outros poderes ou instâncias administrativas municipais ou regionais;
 - XII. Emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e pelas normas administrativas do Município de Itambaracá.
 - XIII. Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
 - XIV. Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à Rede Municipal;
 - XV. Deliberar, acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento da aplicação anual do orçamento do município, do mínimo de 25% constitucionais, dos recursos destinados à educação municipal, opinando sobre o plano de aplicação anual e da respectiva prestação de contas;
 - XVI. Integrar e participar no Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;
 - XVII. Conhecer, estudar, compilar e divulgar a legislação educacional federal, estadual e municipal, do FUNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e zelar pelo seu cumprimento;

- XVIII. Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da Rede municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;
- XIX. Sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfeiçoamento do processo educativo, respeitando o caráter nacional da educação;
- XX. Pronunciar-se sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do Município, encaminhando relatório ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;
- XXI. Opinar sobre recursos interpostos de atos de escolas da Rede Municipal;
- XXII. Fundamentar estudos e elaborar proposta para o Poder Público Municipal, se for de interesse do Município, com o objetivo de viabilizar a organização do Sistema Municipal de Ensino de Itambaracá, ouvidos os profissionais da educação e as entidades que integrarão o respectivo Sistema Municipal;
- XXIII. Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, colegiados municipais e entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação em nível estadual e nacional;
- XXIV. Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, do Conselho Nacional de Educação e do Ministério da Educação, no âmbito do Município;
- XXV. Exercer representação e cumprir atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XXVI. Exercer outras atribuições, previstas em Lei, ou decorrentes de suas competências ou funções.

O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) conselheiros titulares e por 09 (nove) conselheiros suplentes, indicados pelos seus respectivos segmentos, e terá a seguinte composição:

- 03 conselheiros titulares e 03 conselheiros suplentes, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal;

- 02 conselheiros titulares e 02 conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais Efetivos da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino;
- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes Profissionais Efetivos da Educação dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil;
- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das igrejas ou confissões religiosas presentes no município;
- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários das escolas municipais;
- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das instituições públicas estaduais de qualquer nível de ensino e de educação, sediadas no Município;

5.4 CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Conforme Lei municipal nº 1921, de 20 de setembro de 2022, em seu capítulo II, fica instituído o Conselho Municipal de Cultura. Será constituído por:

- 02 (dois) membros e 2 (dois) suplentes, indicadas pelo Poder Executivo.
- 02 (dois) membros e 2 (dois) suplentes da sociedade civil.

Conforme capítulo III da referida lei, compete ao conselho:

- I. Propor, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II. Promover e incentivar estudos, eventos, a atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

- IV. Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;
- V. Propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Educação e Cultura - Departamento de Cultura;
- VI. Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município;
- VII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VIII. Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX. Propor critérios para o estabelecimento de convênios entre a Administração Pública Municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Secretaria de Educação e Cultura Departamento de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais;
- X. Examinar e emitir opinativos, quando provocado, sobre questões técnico-culturais;
- XI. Propor a realização de cursos de aprimoramento artístico e cultural ou concessão de bolsas de aperfeiçoamento e pesquisa destinadas aos profissionais das áreas de atuação definidas nesta lei.

5.5 CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL - CMDRS

A Lei 1625 de 22 de março de 2017, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) do Município de Itambaracá. Ao CMDRS compete:

- I - Promover o entrosamento entre o Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

- II - Elaborar e apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS), emitir parecer atestando a sua viabilidade técnica-econômica e recomendar a sua execução;
- III - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- IV - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável;
- V - Promover articulação e compatibilização entre as políticas públicas municipais, estaduais e federais;
- VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;
- VII - Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no município;
- VIII - Definir o papel dos diferentes atores na execução dos Planos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS);
- IX - Atuar junto aos agentes financeiros, visando solucionar eventuais dificuldades relacionadas ao crédito rural;
- X - Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
- XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDRS, PPA, LDO e LOA;
- XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;
- XIII - Negociar as contrapartidas dos agricultores, Prefeitura, Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDRS;
- XIV - Instalar câmaras setoriais, se necessário;
- XV - Participar do programa de erradicação da febre aftosa no Município;
- XVI - Participar na execução das medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

- XVII - Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;
- XVIII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária e crédito fundiário, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras agricultáveis do Município;
- XIX - Definir e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;
- XX - Apoiar através de parcerias com instituições de ciência e tecnologia as ações de pesquisa, no âmbito municipal e regional;
- XXI - Participar ativamente dos trabalhos da Câmara de Vereadores;
- XXII - Interagir com os outros conselhos municipais.

O CMDRS será composto pelos representantes das entidades, órgãos e comunidades rurais que contribuam significativamente para o desenvolvimento rural sustentável do município, onde cada titular do CMDRS terá um suplente.

5.6 CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Intimamente conectado com as questões urbanas, é instituído pelo Plano Diretor em vigência, Lei nº 1205/2008, criado como instrumento estratégico e global da política de desenvolvimento municipal determinada para todos os agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão da cidade. Suas atribuições são:

- I. Deliberar sobre alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação – FMH, dispor, sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os planos anuais e plurianuais de investimento.
- II. Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observada o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FMH;
- III. Baixar normas regulamentares relativas ao FMH e dirimir dúvidas quanto à sua aplicação;

- IV. Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do Fundo Municipal de Habitação;
- V. Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;
- VI. Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anual e plurianual dos recursos do FMH, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados.
- VII. Adotar providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FMH;
- VIII. Fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os programas, projetos e ações implementadas com recursos do FMH;
- IX. Promover ampla publicidade às formas de acesso aos programas, às modalidades de acesso à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FMH;
- X. Instituir um cadastro Municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;
- XI. Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FMH; e
- XII. Elaborar seu Regimento Interno.

Será constituído por 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes:

- 03 (dois) representantes do Executivo Municipal
- 01 (um) representante do Legislativo Municipal,
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social,

- 01 (um) representante do PROVOPAR de Itambaracá
- 01 (um) representante dos Engenheiros Civis atuantes no Município;

5.7 CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU

A Lei que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Itambaracá, nº 1205 de 19 de dezembro de 2008, em seu artigo 46, cria o Conselho Municipal de Habitação com as seguintes atribuições:

- I – Examinar, emitir pareceres, sugerir propostas relacionadas à política habitacional;
- II – Definir áreas prioritárias da política habitacional;
- III – Elaborar seu Regimento Interno;
- IV – Solicitar, de forma fundamentada, a realização de consultas públicas e audiências públicas;
- V – Incentivar pesquisas sobre política habitacional;

O referido Conselho é composto por membros que serão nomeados pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida uma renomeação, por meio de homologação do Poder Executivo Municipal, dos titulares e suplentes escolhidos pelos setores abaixo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação ou congêneres;
- 01 (um) representante da Secretaria de Trabalho e Assistência Social ou congêneres;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU;
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Ação Social ou congêneres;
- 01 (um) representante das entidades do setor de construção civil;
- 01 (um) representante do Distrito de São Joaquim do Pontal;

- 01 (um) representante do Bairro Raul Marinho;
- 01 (um) representante da Associação Comercial ou entidade congênere;

5.8 CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

A partir da Lei nº 1838/2021, fica instituído o Conselho da Alimentação Escolar – CAE, compete ao Conselho da Alimentação Escolar – CAE:

- I – Acompanhar e fiscalizar as diretrizes e normas fixadas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como o cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020;
- II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV – Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo, aprovando ou reprovando a execução do Programa, no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- V – Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VI – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VII – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VIII – Elaborar o seu Regimento Interno, observando o disposto na legislação vigente.
- IX - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao

Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

O Conselho da Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

- Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

5.9 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, a partir da Lei 1631 de 24 de maio de 2017, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Itambaracá na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Compete ao Conselho propor e pronunciar-se sobre:

- I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Itambaracá.
- III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

- IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Itambaracá estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Será constituído por 13 (treze) membros efetivos e respectivos suplentes:

- 01 (um) representante do Executivo Municipal
- 01 (um) representante do Legislativo Municipal
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- 01 (um) representante da EMATER
- 01 (um) representante do Sindicato Rural de Itambaracá
- 01 (um) representante do Conselho Tutelar
- 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social
- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação
- 01 (um) representante do Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa
- 01 (um) representante do Asilo São Vicente de Paulo
- 02 (dois) representantes entidades religiosas

5.10 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

O Conselho Municipal da Assistência Social foi criado pela Lei 1312, em 16 de dezembro de 2010, conforme seu artigo 12, cita a composição do conselho por 06 (seis) membros, e respectivos suplentes, nomeados através de ato do

Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 03 (três) representantes de Órgãos Governamentais oriundos de Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social, Saúde, Trabalho e Emprego e Fazenda, independente da natureza do cargo ocupado, indicados pelo Prefeito Municipal em exercício, mediante ofício encaminhado para a Conferência Municipal de Assistência Social.

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, dentre os delegados participantes sendo oriundos das seguintes categorias:

- Usuários ou organização de usuários da assistência social;
- Entidades e organizações de assistência social;
- Entidades de trabalhadores do setor.

Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Assistência Social no âmbito municipal;

II - elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

III – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social

IV - apreciar e aprovar o Plano e a Política Municipal de Assistência Social e fiscalizar sua execução;

V - aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

VI - acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos, destinados à assistência social, avaliando os ganhos e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios implementados;

VII - Analisar e emitir parecer acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

- IX - apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social, públicas ou privadas, fixando normas para a inscrição das mesmas, no âmbito municipal;
- X - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências.
- XI - inscrever entidades e organizações de Assistência Social e aprovar as ações, serviços, programas e projetos de assistência social tanto das organizações não governamentais - ONGs como dos órgãos governamentais para fins de funcionamento;
- XII - aprovar, após apreciação prévia, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- XIII - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- XIV - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social; aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- XV - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos
- XVI - apreciar e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais de responsabilidade dos Municípios;
- XVII - dar posse a seus membros, após constituído;
- XIII - divulgar as deliberações, consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal, em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.
- XIX - propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do CMAS de Itambaracá no controle da assistência social;

- XX - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XXI - manter articulação com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, e com o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- XXII - informar ao CEAS e o CNAS o cancelamento de inscrição de entidade e organizações da assistência social, a fim de que este adote as medidas cabíveis.
- XXIII - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;
- XXIV - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XXV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

5.11 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Referente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, foi localizado somente o Decreto nº 4.644/2021, que nomeia os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 2019/2021, nos termos da resolução 04/2019.

5.12 CONSELHO DE TURISMO

Com relação ao conselho de turismo, a consultoria não localizou arquivos para maiores esclarecimentos.

5.13 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação atual dos conselhos municipais de Itamaracá que relacionam direta e indiretamente à temática do desenvolvimento urbano, apresentou grande dificuldade de análise, em função da falta de informações municipais, percebe-se que os conselhos não possuem sede própria, apesar de que este não é um impeditivo para a realização de suas atividades rotineiras.

Conforme Lei 21051 de 23 de maio de 2022, que altera dispositivos da Lei nº 15.229, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre normas para execução do sistema das diretrizes e bases do planejamento e desenvolvimento estadual, nos termos do art. 141 da Constituição Estadual, o município, para ser considerado elegível a firmar contrato de empréstimo para projetos e obras de infraestrutura pública urbana, equipamentos públicos urbanos e serviços públicos urbanos, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM, deve se enquadrar em alguns requisitos, sendo de extrema importância a criação e estruturação dos conselhos municipais.

No que se refere ao sombreamento de assuntos, não há indícios de que há atribuições comuns a mais de um conselho neste município. Atualmente apenas o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o Conselho de Alimentação Escolar – CAE e o Conselho de Turismo estão ativos no município, que iniciaram no ano de 2021, pois antes não estavam ativos, contudo, várias legislações não foram localizadas até o momento nos meios oficiais do Município. Vale ressaltar que até o momento o Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU não foram estruturados.

6. SÍNTESE DA ANÁLISE TEMÁTICA INTEGRADA.

Esse item refere-se à síntese do que foi apresentado anteriormente, salientando os destaques de cada item. A partir dessa síntese será possível “indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável”, conforme Termo de Referência. Ao final de cada item, foram destacados os aspectos setoriais de maior relevância, com a finalidade de, a partir deles, definir os objetivos setoriais do plano, levando sempre em conta que o objetivo principal do plano é tornar Itambaracá uma cidade sustentável para os seus cidadãos.

6.1. DINÂMICA POPULACIONAL

Um fator que tem grande importância no planejamento urbano de um município é como a dinâmica populacional se comporta e esse comportamento está estritamente ligado às questões como as definições de perímetro urbano, o solo livre e ocupado, entre outras.

A dinâmica urbana da população de Itambaracá se encontra em decréscimo. Estimada em 6.516 habitantes (IBGE, 2021); 243 habitantes a menos que o último censo demográfico, que representava 6.759 habitantes (IBGE, 2010). De acordo com o censo realizado no ano de 2010 pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o município de Itambaracá tinha 6.759 habitantes, em 2015 o total de habitantes foi de 6.852, em 2016 a estimativa foi de 6.835 habitantes. Já em 2017, a população estimada foi de 6.819 habitantes e em 2021, a população estimada pelo IBGE é de 6.516 habitantes, que representaria uma diminuição da população de 3,59% em 11 anos. Segundo projeção do IPARDES (2018), a taxa de crescimento geométrico da população de Itambaracá até 2040 é ligeiramente negativa $-1,33$ a < 0 .

6.2. ASPECTOS AMBIENTAIS

Quanto aos aspectos ambientais do município, a partir da análise do território municipal, foi possível observar que a maior parte do solo municipal se classifica como apta a ocupação antrópica.

O Plano Diretor, em seu capítulo IV, dispõe sobre todas as ações contempladas nesta Lei, tem por objetivo a conservação do patrimônio ambiental do município definindo políticas de proteção e gerenciamento de potenciais naturais e de saneamento ambiental, englobando as seguintes políticas:

- I. Política de saneamento ambiental e gestão de resíduos sólidos e líquidos;
- II. Política de requalificação ambiental dos córregos urbanos;
- III. Política de recuperação, manutenção e monitoramento de reservas legais e áreas de preservação permanente;
- IV. Política de gerenciamento e avaliação das atividades de impacto ambiental;
- V. Política de adequação da arborização urbana;
- VI. Política de adequação às normas e legislações federais e estaduais;
- VII. Política de educação ambiental;
- VIII. Política de valorização dos potenciais culturais e históricos;
- IX. Política de melhoramento do sistema viário;
- X. Programa de acessibilidade universal das calçadas;
- XI. Política de gerenciamento de cemitérios.

Conforme informações municipais, Itambaracá possui uma rua caracterizada como área de risco, a Rua Jorge Kopp em grande parte de sua extensão, existe canal aberto crítico entre a Rua Kanematsu Matsubara até a Rua Mario Teixeira Marinho, além de parte dessa faixa ser área de APP, conforme demonstrada na Figura a seguir.

O município possui uma vasta hidrografia, destacando-se como os principais cursos d'água o Rio Paraná, Rio Paranapanema, Rio das Cinzas e Rio Laranjinhas.

6.3. ASPECTOS URBANÍSTICOS

O município de Itambaracá é predominantemente rural, a maior parte do território rural do município é ocupado com agricultura, lavouras e pastagens. Deve-se dar especial atenção à preservação das matas e rios dentro destas áreas. Bem como a preservação de remanescentes florestais existentes.

A aprovação do Plano Diretor Municipal de Itambaracá se deu no ano de 2008. Até esta data, a cidade balizou a ordenação territorial a partir da legislação existente à época, tanto a Lei Municipal nº 005/1956 que versava sobre a criação do perímetro urbano, também nos anos seguintes com várias outras incorporado áreas ao perímetro urbano, a Lei nº 595/1991, nomeando as vias existentes no município, a Lei 878/1997 que instituiu normas gerais para regulamentar a aprovação do projeto de parcelamento, alvarás de construção, alvarás de licença de funcionamento e locação, entre outras leis.

Não se tinha uma definição clara de zonas urbanas destinadas a determinados usos, ou seja, a cidade se constituiu de maneira orgânica seguindo o regramento de infraestrutura expresso nas legislações mencionadas anteriormente e existentes na época.

Quanto à ocupação do solo, de modo geral no Município a maior parte da área urbana se localiza em área apta a ocupação, porém é notável a incidência constante de áreas inaptas à ocupação antrópica nas áreas urbanizadas do município, o que demanda uma análise cuidadosa.

Nesse sentido, reforçamos o caráter preliminar destes levantamentos e discussões, sendo necessária a correta averiguação da realidade com levantamentos técnicos precisos das áreas em questão já que este estudo é realizado a partir de dados secundários.

De maneira geral, as áreas que demandam maior atenção quanto à ocupação são as áreas localizadas ao oeste da área central, já que apresenta áreas mais densas e próximas com inaptidão ou com restrições à ocupação, áreas estas majoritariamente definidas como Zona Residencial. As Zonas de Ocupação Prioritária, por sua vez, não apresentam grande presença de áreas inaptas ou com restrições à ocupação, o que as favorece. Dessa maneira, avalia-se que estejam coerentes com seus propósitos e intenções.

Chama-se a atenção para as áreas ocupadas próximas ao Córrego Jaborandi, que além de estarem dentro da área de preservação ambiental – APP, também possui inaptidão à ocupação. Observa-se que as áreas de uso industrial estão majoritariamente bem posicionadas em relação aos aspectos de aptidão do solo para ocupação antrópica. Já nas áreas residenciais, o cruzamento dos dados revela uma certa dominância de pequenas áreas de inaptidão do solo, principalmente aquelas relacionadas à falta de declividade mais acentuada do solo, que dificulta o escoamento de águas pluviais.

Nas áreas do eixo central de comércio e serviços, observa-se que há certos trechos em que o solo é inapto, porém a grande parte das áreas localizadas ali são aptas com restrições à ocupação.

6.4. HABITAÇÃO E ASPECTOS FUNDIÁRIOS

De acordo com o Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná – SISPEHIS (COHAPAR, 2019), o município de Itambaracá possui três loteamentos cadastrados como Irregulares e clandestinos, totalizando 76 domicílios nesses espaços.

No município, apesar da maioria não dispor de emprego fixo, são trabalhadores temporários ou volantes (boia-fria), não há concentração de favelas ou assentamentos de famílias, mas há residências bem precárias utilizadas por famílias de baixa renda em situação de vulnerabilidade, residentes às margens do Córrego Jaborandi, que necessitam de ser desapropriados e realocados em outras áreas do município. O déficit habitacional relatado pelo município é de aproximadamente 400 famílias com necessidades de moradia.

Para sanar o déficit habitacional recomenda-se que o município faça uso das suas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS para a promoção de habitação de interesse social através de financiamento público para a população de baixa renda.

Quanto à localização dos empreendimentos habitacionais de interesse social, é importante salientar que eles devem preferencialmente se localizar em regiões acessíveis, próximos aos equipamentos públicos, comércio, serviço e locais com infraestrutura.

Salienta-se, por fim, a importância dos programas habitacionais e de regularização fundiária que busquem garantir o direito à moradia digna a toda a população do município, evitando a segregação socioespacial dos grupos mais vulneráveis e em concordância com os parâmetros de preservação ambiental.

6.5. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Nesta seção, será descrita a distribuição espacial das infraestruturas urbanas e seu atendimento à população. Além disso, também serão descritos os equipamentos públicos do município e sua distribuição e atendimento à população.

6.5.1. Infraestrutura e Serviços Públicos

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

De acordo com os dados municipais e do Instituto Água e Saneamento, praticamente 100% da população de Itambaracá tem acesso aos serviços de abastecimento de água Zona Urbana - compreende a sede de Itambaracá e Distrito São Joaquim do Pontal e Raul Marinho - com 2.255 ligações ativas. A média do estado do Paraná é 95,26% e, do país, 83,96%, o consumo médio per capita é acima da média do país, e o preço por m³ de água é 72,32% menor comparado ao país.

O município não relata problemas com o abastecimento de água, porém relata a dificuldade para os estabelecimentos rurais nos períodos prolongados de seca, também para a previsão da demanda de abastecimento de água para os próximos dez anos, evidencia a necessidade de reforma da rede de distribuição e redimensionamento da caixa central de distribuição, para o dobro da capacidade atual.

ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM PLUVIAL

Itambaracá não possui dados no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, sobre os serviços de drenagem e nem levantamento de dados sobre as redes existentes.

Problemas nos sistemas de drenagem e manejo das águas pluviais podem desencadear impactos diretos sobre a vida da população nas áreas urbanas, com base nas informações citadas anteriormente, será necessário que o município faça o levantamento e mapeamento das redes de drenagem para identificação de problemas, possíveis melhorias que possam serem feitas e futuras ampliações.

RESÍDUOS SÓLIDOS

Com relação ao tratamento dos resíduos sólidos em Itambaracá, 95,01% da população total é atendida com coleta de Resíduos Domiciliares. Vale reparar na diferença da taxa de cobertura da população urbana, de 100%, frente à população rural, de 79,9%.

A coleta de lixo no município é realizada pelo serviço público de limpeza, cobrindo 100% da população urbana e várias localidades da zona rural, é realizada de segunda a sábado, com um caminhão compactador para a coleta do lixo orgânico e um caminhão caçamba para a coleta do lixo reciclável, o lixo orgânico é coletado nas segundas, quartas e sextas-feiras e o lixo reciclável são coletados nas terças e quintas-feiras.

Existe um problema que afeta o município, que é o destino do lixo. Todo o lixo vai para um aterro nos arredores da cidade. Os catadores fazem a

separação do lixo reciclável, mas não há uma organização com estrutura preparada para tal finalidade, será avaliada a possibilidade de o município participar do consórcio de resíduos sólidos.

O município de Itambaracá não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, sendo de extrema importância que seja elaborado e implementado.

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Referente aos dados de iluminação pública, não foram observadas áreas em que esta infraestrutura não seja ofertada, segundo informações extraídas do IPARDES (2021), o número total de consumidores de energia elétrica no município de Itambaracá é de 2.826, distribuídos em toda a extensão do município, destes aproximadamente 350 consumidores são de propriedades rurais.

A totalidade das ruas com ocupações antrópicas / urbanizadas do município é atendida por rede de iluminação pública em LED ofertada pela empresa Copel, existem poucos pontos que precisam ter as lâmpadas substituídas por LED. Nos pontos onde há conflitos entre os postes e fios da rede elétrica e a copa das árvores, é comum a poda da vegetação realizada pela Copel ou pelo setor de obras da prefeitura para melhoria da iluminação pública.

PAVIMENTAÇÃO URBANA

A respeito da pavimentação urbana, grande parte das áreas centrais e periféricas são servidas por pavimentação asfáltica. O restante dos trechos se divide entre pavimentação em pedra irregular ou com o leito natural nas áreas predominantemente residenciais e industriais.

6.5.2. Equipamentos Públicos

Os equipamentos públicos analisados do município foram referentes à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer. O tipo de

equipamento, o número de unidades, sua localização no território, a acessibilidade e a relação com o entorno são características que devem ser analisadas quando do planejamento urbano do município.

EDUCAÇÃO

A cobertura do atendimento educacional no município de Itambaracá é totalmente de caráter público mediante a participação da rede escolar estadual e municipal. Segundo dados das Sinopses Estatísticas da Educação Básica, realizado em 2020 pelo IBGE e dados oferecidos pelo poder público municipal, Itambaracá possui 6 estabelecimentos de ensino, porém segundo dados do município, são somente 4 estabelecimentos em funcionamento, todos localizados na área central da sede do município.

De modo geral, as escolas não estão adequadas aos parâmetros de acessibilidade universal quanto aos acessos, não havendo rampas adequadas de acordo com os padrões da norma específica para o assunto, a NBR 9050.

Com relação à capacidade de atendimento aos alunos da Educação Infantil e creche, não foram reportados problemas com filas de espera – sendo a demanda acolhida completamente para os alunos da Educação Infantil.

O município não conta com dados cadastrais e indicadores locais referentes ao trabalho de seus habitantes (como quantidade de pessoas formadas por tempo/ quantidade de empresas parceiras por tempo/ taxa de desemprego por tempo), também não possui escolas profissionalizantes e não há parcerias com empresas e/ou indústrias para promover profissionalização e oferta de emprego.

Um fator importante que pode auxiliar na estratégia da expansão ou adequação da rede física dos equipamentos educacionais é com relação aos dados demográficos por grupos etários alvos da educação básica.

SAÚDE

Itambaracá conta com 01 Central de Gestão em Saúde, (secretaria) localizada à Rua Orlando Fuzeto, 405, 01 Unidade Básica de Saúde, instalada

na Rua Orlando Fuzeto, S/N e 01 Hospital na Dupla Gestão, situado à Rua José Francisco de Paula, Nº 20, atendem à demanda de áreas pré-definidas da área rural, garantindo o acesso para a população residente na zona rural, incluindo-se os assentamentos da reforma agrária.

O hospital de Itambaracá é caracterizado na Dupla Gestão, por ser um Conselho Comunitário e receber recursos do governo estadual. A Condição é necessária, pois ele necessita de aporte financeiro do estado para prestar atendimento à população, de modo geral e gratuito, na demanda das necessidades.

O hospital realiza atendimento de Urgência e Emergência, atendimento ambulatorial, internações de Média Complexidade em Clínica Médica e Pediátrica, RX simples e posto de coleta de material. Para as necessidades de internação a instituição conta com 12 leitos adultos e 09 leitos pediátricos, ativados apenas 03. O governo do estado repassa 23 Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) mensal, para auxiliar nos custos das internações.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

O município dispõe de equipamentos sociais públicos distribuídos pelo espaço municipal. São estes: Secretaria de Assistência Social, CRAS, Conselho Tutelar, Centro de Atendimento à Pessoa Idosa, Proteção Especial – CIACAFI e o Centro Florescer.

Para efeito de avaliação da situação de vulnerabilidade social em Itambaracá, foram utilizados os indicadores de vulnerabilidade social do PNUD – Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil, que apresentaram os seguintes resultados:

Quadro 07: Indicador de Vulnerabilidade Social de Itambaracá.

Vulnerabilidade no município - Itambaracá/PR - 2000 e 2010		
Subíndices	2000	2010
Crianças e Jovens		
% de crianças de 0 a 5 anos de idade que não frequentam a escola	84,05	46,00

% de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham em domicílios vulneráveis à pobreza	17,93	9,83
% de crianças com até 14 anos de idade extremamente pobres	9,13	5,29
Adultos		
% de pessoas de 18 anos ou mais sem ensino fundamental completo e em ocupação informal	47,23	40,33
% de mães chefes de família, sem fundamental completo e com pelo menos um filho menor de 15 anos de idade	11,34	9,41
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	2,21	2,20
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e que gastam mais de uma hora até o trabalho	...	1,73
Condição de Moradia		
% da população que vive em domicílios com banheiro e água encanada	85,95	98,33

Fonte: Atlas Brasil (2000 e 2010).

A situação da vulnerabilidade social no município de Itambaraca pode ser analisada pela dinâmica de alguns indicadores: houve redução no percentual de crianças extremamente pobres, que passou de 9,13% para 5,29%, entre 2000 e 2010, o percentual de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos, no mesmo período, passou de 11,34% para 9,41%.

Neste mesmo período, é possível perceber que houve redução no percentual de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza, que passou de 17,93% para 9,83%.

Por último, houve crescimento no percentual da população em domicílios com banheiro e água encanada no município. Em 2000, o percentual era de 85,95% e, em 2010, o indicador registrou 98,33%.

CULTURA

Com relação aos eventos culturais do município podemos citar a Festa Nossa Senhora Aparecida, a Feira da Lua, a Festa do Bairro Raul Marinho e a Festa Junina Integrada, além destes eventos o município através de suas secretarias também organiza os seguintes eventos: Festa do Dia das Crianças; Noite Pedagógica e Cultural; Enfeites Natalinos da Praça com Iluminação; Chegada do Papai Noel; Cantatas de Natal; Queima de fogos (virada do ano) e o tradicional Festival de Música FEMUCI.

ESPORTE

Para esportes, conta com um ginásio de esporte coberto de livre acesso, três quadras poliesportivas cobertas para as atividades de Educação Física dos alunos de livre acesso, um campo de futebol de livre acesso. Também possui duas academias da Saúde ao ar livre.

Para os jovens, o departamento de esporte promove campeonatos esportivos, os mais comuns são futebol de campo e futsal. E a Assistência Social oferta aulas de natação, zumba, balet, violão, musicalização entre outros. As escolas municipais também oferecem aos seus alunos, no contraturno escolar, atividades de reforço, futebol, xadrez, musicalização, teatro, atividades de leitura etc., através do programa Mais Educação.

LAZER

O município de Itambaracá não oferece muita opção de lazer enquanto área social, existem dois clubes de lazer, um do município administrado pela secretaria de educação, onde são realizados os eventos culturais, e algumas festas de casamento. O outro clube é privado, mas pouco utilizado pela comunidade.

6.6. CONDIÇÕES GERAIS DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE, COM ÊNFASE NA ÁREA URBANA

O município de Itambaracá é cortado por duas rodovias estaduais: PR-436 e PR-517, sendo que a PR-436, que segue ao Sul por cerca de 17,30 km a partir do perímetro urbano até a divisa com o município de Bandeirantes e se conecta com a PR-369 e é completamente pavimentada.

A PR-517, que ao Leste segue por cerca de 25,00 km a divisa com o município de Andirá e conecta-se a PR-092 e é completamente pavimentada. As duas rodovias possuem boas condições de pavimentação de modo geral, embora alguns trechos apresentem rachaduras no asfalto e ausência de acostamento.

6.6.1. Adequação atual do sistema viário básico

Na rodovia PR 517, passa grande parte da safra de milho, soja e cana do município, com fluxo constante de veículos pesados, além de linhas de transportes escolares entre outros usos, também está tendo uma atenção referente a revitalização. Recentemente o trecho entre Itambaracá e o Distrito de São Joaquim do Pontal passa por reparos em diversos pontos críticos.

Conforme informações municipais, a situação atual dos acessos, após as melhorias feitas anteriormente, é parcialmente satisfatória, pois encontram-se, em locais específicos, ondulações em alguns trechos que em casos específicos acabam causando movimentos bruscos nos veículos.

Recentemente foram feitas obras de cascalhamento das vias rurais, o setor de agricultura vem realizando serviços contínuos para o melhoramento nessas áreas, a condição de trafegabilidade é satisfatória nos trechos em que foram realizados os serviços, permitindo o tráfego nas áreas rurais, sendo atendido cerca de 75% da área planejada, conforme informações dos técnicos municipais.

Com relação à pavimentação, o sistema viário urbano é composto por revestimentos do tipo asfalto, pedra irregular e leito natural, como apresentado nos Mapas a seguir. É possível verificar que o revestimento asfáltico está presente em todas as vias classificadas. No entanto, há o predomínio de vias com leito natural nas regiões mais periféricas da área urbana e no acesso ao distrito de São Joaquim do Pontal.

6.6.2. Transporte Público Coletivo

Com relação ao transporte rural ou escolar municipal, há demanda e é considerada importante pois 24,84%, em média, da população do município reside na zona rural. Atualmente são 1.679 pessoas.

A consultoria não localizou nenhuma legislação municipal específica, conforme informações municipais ele é inexistente, e com relação ao transporte escolar, o município possui cinco linhas. Quanto ao custo de operação do

transporte escolar, se há ou não subsídio federal ou estadual, não foram localizadas informações.

6.6.3. Transporte Aquaviário

É possível realizar a travessia no Rio Paranapanema por Balsa, que realiza a travessia entre Itambaracá e o estado de São Paulo.

Apesar da existência das balsas, não foram encontradas legislações de âmbito municipal relacionadas ao tema.

6.6.4. Pedestrianismo

Em Itambaracá, dentro do perímetro urbano, foram constatadas algumas deficiências como a falta de cuidado, manutenção dos passeios públicos. Nunca houve o acompanhamento dessas situações, porém atualmente, conforme novos projetos vão sendo realizados, estão sendo levados em consideração as adequações necessárias e a acessibilidade para os passeios conforme NBR 9050.

A partir da revisão do plano diretor recomenda-se que o município proceda com as orientações e fiscalização para as calçadas municipais, incluindo a proposta para uma rota acessível na área urbana em atendimento ao Estatuto da Cidade.

6.6.5. Ciclomobilidade

No que se refere ao uso deste modal, por mais que estejam contempladas na LC1.211/2008, é quase inexistente no município, existe um trecho na qual é utilizado para caminhadas da população, também utilizado como ciclovia, localizado com seu início próximo à Rua Lázaro Gomes com sentido a entrada de Itambaracá para Bandeirantes.

6.7. CAPACIDADE DE INVESTIMENTO E DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO

Os resultados referentes à Capacidade de Investimentos Municipais são baseados no IFGF (Índice Firjan de Gestão Fiscal) e se referem ao período 2013-

2020. São divididos em 4 níveis de análise: Autonomia, Gastos com Pessoal, Liquidez e Investimentos.

Em 2020, frente ao demais municípios do estado do Paraná, a avaliação da gestão fiscal do município de Itambaracá (0,5456) é inferior à da média do total desses municípios (0,623).

É importante ressaltar que os dados levantados para 2020 estão inseridos num contexto de pandemia mundial de Covid-19. Se faz necessário pontuar que os impactos sanitários da pandemia exigiram que medidas de atuação rápida e eficiente do setor público fossem viabilizadas.

No que se refere à capacidade de pagamento do município, a classificação parcial dos indicadores, conforme divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional, é a seguinte: Indicador I (Endividamento): Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida = A (5,51%); Indicador II (Poupança Corrente): Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada = C (97,81%); Indicador III (Liquidez): Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa = A (2,58%).

Dada a classificação parcial desses indicadores, a classificação final de capacidade de pagamento de Itambaracá alcançou um conceito C, indicando que o município não atende a um dos requisitos necessários à de garantia ou aval da União em suas operações de crédito.

7. OBJETIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

Segundo o Termo de Referência, esse item deve apresentar, a partir da síntese da Análise Temática Integrada, os objetivos para o desenvolvimento municipal, com base no artigo 2º do Estatuto da Cidade, com destaque “na garantia do direito à cidade sustentável, que compreende os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transportes, serviços públicos, trabalho e lazer”.

Os objetivos para o desenvolvimento do município têm como base o disposto na Agenda 2030, que é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo. Criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações (ECAM). Esse plano nasceu de um acordo firmado em 2015 pelos 193 Estado-membros da Organização Das Nações Unidas – ONU.

Os objetivos e metas são integrados e abrangem as três dimensões do desenvolvimento sustentável – social, ambiental e econômica – e podem ser colocados em prática por governos, sociedade civil, setor privado e por cada cidadão comprometido com as gerações futuras. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Sendo eles:

Figura 02: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS.



Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>.

Para isso, a partir da etapa de diagnóstico, foi feita a síntese da Análise Temática Integrada no item anterior, visando compreender quais aspectos apresentavam situações positivas ou negativas relevantes para o desenvolvimento do município.

A seguir está apresentada a síntese do relatório disponível para o município de Itambaracá, onde é possível identificar em amarelo os ODS em que ainda existem alguns desafios para o seu cumprimento, em laranja os ODS onde há desafios significativos a serem encarados e os vermelhos representam os grandes desafios do município para os próximos anos e os quais seriam prioritários para as ações e para o planejamento urbano. Haveria ainda a classificação verde, que seriam os ODS que já foram atingidos no âmbito do município, no entanto, verifica-se que no município de não há nenhum ODS atingido e destacado na cor verde.

Observa-se, que 4 dos 17 ODS encontram-se na categoria amarela, onde há alguns desafios a serem enfrentados. Depois, 5 ODS encontram-se na categoria laranja, significando que há desafios mais significativos; e por fim, na categoria vermelha estão 8 dos 17 ODS, que é aquela aonde há grandes desafios a serem enfrentados pelo Município. O que indica a urgente necessidade de desenvolvimento e melhoria nas diferentes temáticas em âmbito municipal.

Figura 11: Síntese do IDSC para o município de Itambaracá/PR.



Fonte: <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/profiles/itambaraca-PR>

Quanto a classificação geral do município no ranking brasileiro, Itambaracá ocupa a posição número 1.363 de 5.570 municípios. Já na sua pontuação geral, que vai de 0 a 100, o Município fica com a pontuação de 51,20.

A partir disso, é possível identificar que todos os ODS tem grande importância para serem desenvolvidos no município de Itambaracá em paralelo, tendo como prioridade aqueles que se encontram em vermelho e amarelo, que representam as piores condições.

Assim, ficam estabelecidos como ODS prioritários para o desenvolvimento do município os seguintes:

- **ODS 2: Erradicar a Fome** - Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

- **ODS 3: Saúde de Qualidade** - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.
- **ODS 5: Igualdade de Gênero** - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
- **ODS 6: Água Potável e Saneamento** - Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.
- **ODS 10: Reduzir as Desigualdades** - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
- **ODS 13: Ação Climática** - Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
- **ODS 14: Vida na Água** – Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
- **ODS 15: Proteger a Vida Terrestre** - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Estes oito objetivos são aqueles que estão na classificação vermelha. Como segunda prioridade vem aqueles ODS que estão classificados como laranja no índice:

- **ODS 1: Erradicar a Pobreza** - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
- **ODS 4: Educação de Qualidade** - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.
- **ODS 8: Educação de Qualidade** - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.
- **ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes** - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

- **ODS 17: Parcerias para Implementação dos Objetivos** - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

E por fim, aqueles ODS que estão classificados como amarelo no índice:

- **ODS 7: Energia limpa e acessível** - Garantir o acesso a fontes de energia fiáveis, sustentáveis e modernas para todos.
- **ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestruturas** - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- **ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis** - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
- **ODS 12: Produção e Consumo Sustentáveis** - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Quadro 08: Objetivos para a construção de uma cidade sustentável

EIXOS DE PLANEJAMENTO	OBJETIVO	OBJETIVO PARA O MUNICÍPIO
Dinâmica Populacional	Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.	Deverão ser feitas mudanças nas definições de necessidades de equipamentos sociais do município, em função da mudança na composição etária da população.
Aspectos Ambientais	Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.	Transformar a Área de Risco da Rua Jorge Koppde em Preservação Permanente. Desenvolver o programa de educação ambiental junto à população local.
Aspectos Urbanísticos	Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.	Rever o zoneamento do uso e ocupação do solo municipal de forma a torná-lo mais inclusivo.

<p>Habituação</p>	<p>Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.</p>	<p>Elaborar e implementar o Plano Local de Regularização Fundiária.</p> <p>Atualizar e implementar do Plano Local de Habitação de Interesse Social.</p>
<p>Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos - Infraestrutura e serviços públicos.</p>	<p>Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos</p> <p>Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos</p> <p>Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação</p> <p>Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.</p>	<p>Elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e projeto para implementar um Aterro Sanitário.</p> <p>Estipular metas no que se refere aos resíduos sólidos.</p> <p>Revisar as condições da rede de abastecimento de água visando a diminuição no índice de perdas de faturamento do abastecimento de água.</p> <p>Estipular metas no que se refere à drenagem urbana e manejo das águas pluviais.</p> <p>Complementar a rede de iluminação pública em todas as áreas da cidade.</p>
<p>Capacidade de atendimento e distribuição das infraestruturas, equipamentos e serviços públicos - Equipamentos Urbanos.</p>	<p>Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.</p>	<p>Elaborar programa para atendimento de crianças de 0 a 3 anos, com a construção de creches e equipamentos necessários ao seu funcionamento.</p> <p>Elaborar programa de longo prazo com a construção e implementação de equipamentos para o atendimento de pessoas com alta vulnerabilidade social.</p>
<p>Condições gerais de acessibilidade e mobilidade com ênfase na área urbana.</p>	<p>Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.</p>	<p>Elaborar e implementar um plano de calçadas sustentáveis para a área urbana na sede.</p>

		<p>Elaborar e implementar um plano de pavimentação de vias baseado na hierarquização de vias.</p> <p>Elaborar e implementar Plano de Ciclovias para o município.</p>
Capacidade de investimento e pagamento do município.	Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.	Elaborar o Plano Plurianual com vistas a atender os requisitos necessários à garantia ou aval da União em suas operações de crédito.

Fonte: Alto Uruguai Engenharia e Planejamento de Cidades, 2023.

1. REFERÊNCIAS

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº. 181, de 28 de junho de 1989.** Estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001.** Estatuto da Cidade. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.** Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Portaria nº 501 de 23 de novembro de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&data=24/11/2017&pagina=54> Acesso em: 23 de novembro de 2022.

BRASIL. Tesouro Nacional Transparente. **Capacidade de Pagamento (CAPAG): Estado e Municípios,** Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estados-e-municipios/capacidade-de-pagamento-capag>. Acesso em: 23 de novembro 2022.

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ. Acesso em Outubro de 2022.

EMBRAPA – EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGOPECUÁRIA. GeoInfo - Infraestrutura de Dados Espaciais da Embrapa. Acesso em 23 de novembro de 2022.

FIRJAN. **IFGF 2021: Índice Firjan de Gestão Fiscal.** 2021. Disponível em: https://firjan.com.br/data/files/1E/66/FA/5E/C1C5E610213FB5E6A8A809C2/IFGF-2019_anexo-metodologico2.pdf. Acesso em: 23 de novembro de 2022.

IAT - INSTITUTO ÁGUA E TERRA. Mapas e dados espaciais. Acesso em outubro de 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Brasileiro de 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estimativas da população. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=31451&t=resultados> Acesso em Novembro de 2022. IBGE, 2021.

IPARDES – INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. **Caderno Estatístico Município de Itambaracá**. 2021. Acesso em Outubro de 2022.

IPARDES – Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **População Projetada**. Curitiba: BDEweb, 2018. Disponível em: < <http://www.ipardes.pr.gov.br/imp/index.php>>. Acesso em Novembro de 2022.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas do Indicador de Vulnerabilidade Social**. 2010. Disponível em <http://ivs.ipea.gov.br/index.php/pt/mapa> Acesso em Novembro de 2022

PORTAL TRANSPARÊNCIA.

<http://transparencia.itambaraca.pr.gov.br:8090/portaltransparencia/publicacoes>

ITAMBARACÁ. **Lei nº 1205 de 19 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal e dá outras providências.

ITAMBARACÁ. **Lei nº 1207 de 19 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre a alteração do perímetro urbano e das áreas de expansão urbanas do município de itambaracá e dá outras providências.

ITAMBARACÁ. **Lei nº 1208 de 19 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências.

ITAMBARACÁ. **Lei nº 1210 de 19 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o zoneamento do uso e ocupação do solo da área urbana e de expansão urbana e dá outras providências.

ITAMBARACÁ. **Lei nº 1211 de 19 de dezembro de 2018.** Dispõe sobre o sistema viário e dá outras providências.

MEC/INEP – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO/INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2021.** MEC/INEP, 2021.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Objetivos do desenvolvimento sustentável. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso Julho de 2022.

PARANÁ, **Resolução Conjunta SEDEST/IAP nº 023/2019.** Estabelece procedimentos de licenciamento ambiental em Áreas de Preservação Permanente - APP, nos entornos dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais.

PURIM, M. T.; CAETANO, F. D.; DE MEIRA, J. P. C. **A anulação do perímetro urbano como instrumento técnico de planejamento urbano: a insustentabilidade das cidades brasileiras do Estado do Paraná.** 54º Congresso ISOCARP, 2018.

SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ. RELATÓRIO ANUAL DA QUALIDADE DA ÁGUA. 2021 Disponível em < <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/Apresentacao-23>>. Acesso em Junho de 2022.

SNIS - SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE SANEAMENTO. Série Histórica 2020. Disponível em <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#> Acesso em Junho de 2022.

SANTORO, Paula Freire. **Perímetro urbano flexível, urbanização sob demanda e incompleta: o papel do Estado frente ao desafio do planejamento da expansão urbana.** Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, v. 16, n. 1, p. 169-169, 2014.

SEDU/PARANACIDADE Interativo. Dados abertos. Disponível em <
<https://paranainterativo.pr.gov.br/>>. Acesso em Junho de 2022.

SOSMA - FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. Acesso em fevereiro de 2022.

6. EQUIPES TÉCNICAS

CONSULTORIA CONTRATADA

EMPRESA ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES

CNPJ: 19.338.878.0001-60 / www.altouruguai.eng.br

COORDENAÇÃO GERAL

MAYCON PEDOTT

Engenheiro Ambiental, CREA/SC, Nº 114899-9

EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

FÁBIO FERNANDO MARTINS DE OLIVEIRA

Arquiteto e Urbanista, CAU A32447-7 - Profissional da área de Planejamento Urbano e Gestão de Uso e Ocupação do Solo

JOANA FERNANDA SULZENCO

Administradora, CRA/SC 28241 - Profissional da área de Administração Pública

MARCOS ROBERTO BORSATTI

Engenheiro Ambiental, CREA/SC 116226-6 - Profissional da área de Meio Ambiente e com conhecimento na área de Geoprocessamento

ROBERTO KURTZ PEREIRA

Advogado, OAB/SC 22.519 - Profissional da área de Direito Urbanístico e Ambiental

EDIANE MARI BIASI

Assistente Social, CRESS/SC 003854 - Profissional com conhecimento em Mecanismos de Participação

EQUIPE TÉCNICA DE APOIO

FÁTIMA MARIA FERREIRA FRANZ

Arquiteta e Urbanista, CAU A8318-6

JOSIANE ANDRÉIA SCOTTON

Arquiteta e Urbanista, CAU A184111-4

LIDIANE SGARABOTTO

Arquiteta e Urbanista, CAU A114020-5

JACKSON ANTÔNIO BÓLICO

Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA/SC 147060-1

ALINE MARIA DA CAMPO

Geógrafa, CREA/SC 090483-1

ELTON MAGRINELLI

Biólogo, CRBio/SC 069005/03-D

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL COORDENAÇÃO

COORDENADORA MUNICIPAL DO GTM

Milayne Gonçalves Franco

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcos Francisco de Andrade

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcela Cássia de Grande Sato

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Daniel Luiz da Silva

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Andreia Cristina Zapateiro

DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Mônica Cristina Siviero Fabris

DIRETOR DA PROTEÇÃO BÁSICA - CRAS

Ana Claudia Cherubim

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Danilo Aparecido Gonçalves

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE

Clayton Rodrigo Henrique

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Vanessa Ferreira Gonçalves

ASSESSORIA JURÍDICA

Maria Cristina Lozovey

SUPERVISÃO SEDU/PARANACIDADE

MARIA INÊS TERBECK

Arquiteta e Urbanista, Analista de Desenvolvimento Municipal do
PARANACIDADE

BRUNA LISE DALLAZOANNA

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE

FABIANA LAÍS ERTES SANTOS

Estagiária de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE

LUCAS MAYER ANDRADRE

Estagiário de Arquitetura e Urbanismo do PARANACIDADE